



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 87

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....		25	41
Atos do Poder Executivo .....	1	25	
Secretaria de Estado de Governo .....	12	26	41
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....			41
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....			41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....	13		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	13	28	41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	14	32	42
Secretaria de Estado de Educação .....	15	34	43
Secretaria de Estado do Esporte .....	16	36	43
Secretaria de Estado de Fazenda .....	16		44
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		36	44
Secretaria de Estado de Obras .....	20		44
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	20	37	46
Secretaria de Estado de Saúde .....	21	37	47
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	21	40	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....		40	
Secretaria de Estado de Transportes .....	24	40	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		40	47
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	24		47
Ineditoriais.....			47

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.122, DE 17 DE ABRIL DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Brunelli)

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Semana de Celebração da Amizade Brasil-Israel.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial do Distrito Federal a Semana de Celebração da Amizade Brasil-Israel, a ser anualmente realizada na segunda semana do mês de maio.

Parágrafo único. Serão envidados esforços por parte dos organizadores da celebração de que trata o caput, para que um número maior de instituições não-governamentais que desenvolvem intercâmbio cultural com o Estado de Israel participem conjuntamente da organização e da efetivação desse evento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 2008  
120º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

LEI Nº 4.124, DE 02 DE MAIO DE 2008

(Autoria do Projeto: Deputado Paulo Roriz)

Dispõe sobre a inserção de campanha educativa sobre trânsito nas salas de cinema do Distrito Federal, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As salas de cinema instaladas no âmbito do Distrito Federal deverão veicular campanhas educativas sobre trânsito em todas as sessões, antes da exibição do filme em cartaz.

Art. 2º Os filmes de que trata esta Lei serão fornecidos pelo órgão de trânsito do Distrito Federal

e deverão abordar, principalmente, os temas: bebida e direção, causas comuns de acidentes, excesso de velocidade, segurança no trânsito, direção perigosa e respeito à vida.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de maio de 2008  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

LEI Nº 4.125, DE 02 DE MAIO DE 2008

(Autoria do Projeto: Deputado Bispo Renato Andrade)

Denomina Praça da Bíblia o logradouro público que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se Praça da Bíblia o logradouro público localizado na Q. 2, Candangolândia - RA XIX.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de maio de 2008  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

LEI Nº 4.126, DE 02 DE MAIO DE 2008

(Autoria do Projeto: Deputado Rogério Ulysses)

Altera a Lei nº 3.557, de 18 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetro nas edificações verticais residenciais e nas de uso misto e nos condomínios residenciais do Distrito Federal, e dá outras providências.

A O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica suprimido o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 3.557, de 18 de janeiro de 2005, e acrescentados ao mesmo artigo os §§ 1º, 2º e 3º, com as seguintes redações:

Art. 6º .....

§ 1º Para as edificações definidas no caput onde se configure técnica ou economicamente inviável a instalação de hidrômetros individuais, poder-se-á optar, no mesmo prazo, por formas alternativas de medição individual do consumo de água, desde que o procedimento ou o processo sejam previamente aprovados pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal, na forma do art. 2º.

§ 2º Aprovado o procedimento ou processo alternativo, a responsabilidade pela manutenção, fiscalização e cobrança efetuadas pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal ficará adstrita até ao medidor principal; a partir daquele ponto, essas medidas incumbem ao condomínio.

§ 3º A inviabilidade técnica e econômica de que trata o § 1º será decidida pela Assembléia Geral de Condôminos ou órgão equivalente.

Art. 2º O art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à regulamentação e aprovação dos procedimentos alternativos de que trata o art. 6º, § 1º, no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de maio de 2008  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

LEI Nº 4.127, DE 02 DE MAIO DE 2008

(Autoria do Projeto: Deputado Wilson Lima)

Garante à mulher igualdade nos valores das premiações relativas às competições desportivas realizadas no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É vedada qualquer discriminação à mulher no que diz respeito aos valores das premiações relativas às competições desportivas realizadas no Distrito Federal.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos eventos desportivos promovidos com apoio do Poder Público do Distrito Federal ou realizados em espaços por ele administrados.

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará multa ao promotor do evento desportivo. Parágrafo único. O valor da multa, a ser aplicada pelo Poder Público, será equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos prêmios oferecidos aos competidores de ambos os sexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de maio de 2008  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

LEI Nº 4.128, DE 02 DE MAIO DE 2008

(Autoria do Projeto: Deputado Brunelli)

Declara de utilidade pública a Associação de Assistência Social Monte das Oliveiras - AMO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Assistência Social Monte das Oliveiras - AMO, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de diretoria não remunerada, com objetivos social, assistencial, cultural, educacional, filantrópico e religioso, inscrita no CNPJ 02.561.439/0001-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de maio de 2008  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

LEI Nº 4.129, DE 02 DE MAIO DE 2008

(Autoria do Projeto: Deputado Pedro do Ovo)

Dispõe sobre a criação da Avenida do Lazer na Região Administrativa do Gama – RA II e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Avenida do Lazer na Região Administrativa do Gama – RA II, localizada na Avenida dos Bombeiros, no trecho de pista dupla que possui, como limite norte, o semáforo situado junto à Companhia Regional de Incêndios – CRI dos Bombeiros e, como limite sul, o balão próximo ao supermercado Supermaia.

Parágrafo único. A realização da Avenida do Lazer dar-se-á aos domingos e feriados, no período de 8 a 17 horas, desde que haja comunicado prévio.

Art. 2º Os responsáveis pela realização das atividades de lazer e recreação na avenida especificada nesta Lei poderão requerer o apoio da Administração Regional do Gama para viabilizar os eventos programados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de maio de 2008  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

LEI Nº 4.130, DE 02 DE MAIO DE 2008

(Autoria do Projeto: Deputado Leonardo Prudente)

Declara de utilidade pública a Associação de Ginástica da Octogonal e Cruzeiro – AGINOC.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Ginástica da Octogonal e Cruzeiro — AGINOC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de maio de 2008  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

LEI Nº 4.131, DE 02 DE MAIO DE 2008

(Autoria do Projeto: Deputada Eurides Brito)

Proíbe o uso de aparelhos celulares, bem como de aparelhos eletrônicos capazes de armazenar e reproduzir arquivos de áudio do tipo MP3, CDs e jogos, pelos alunos das escolas públicas e privadas de Educação Básica do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a utilização de aparelhos celulares, bem como de aparelhos eletrônicos capazes de armazenar e reproduzir arquivos de áudio do tipo MP3, CDs e jogos, pelos alunos das escolas públicas e privadas de Educação Básica do Distrito Federal.

Parágrafo único. A utilização dos aparelhos previstos no caput somente será permitida nos intervalos e horários de recreio, fora da sala de aula.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Educação divulgará a proibição de que trata esta Lei.

Art. 3º Caberá ao professor encaminhar à direção da instituição de ensino o aluno que descumprir o disposto nesta Lei.

Art. 4º O Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de maio de 2008  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

LEI Nº 4.132, DE 02 DE MAIO DE 2008

(Autoria do Projeto: Deputado Raad Massouh)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de documento de identidade no ato das operações com cartão de crédito e de débito em conta.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais do Distrito Federal a exigir a apresentação de documento de identidade com foto, bem como a assinatura de seu titular nas faturas, boletos ou extratos de pagamento, no ato da utilização do cartão de crédito e de débito em conta.

§ 1º Nos estabelecimentos discriminados neste artigo, deve constar, em local de ampla visualização, aviso com a obrigação e a sanção aplicável no caso de descumprimento.

§ 2º As operações só poderão ser realizadas pelo titular do cartão.

§ 3º Na via de pagamento destinada ao estabelecimento, deverá ser anotado o respectivo número de identidade apresentado pelo titular do cartão.

Art. 2º No caso de descumprimento dessa obrigação, a empresa assumirá total e plena responsabilidade pelos eventuais prejuízos decorrentes da operação.

Art. 3º Havendo recusa na apresentação do documento de identidade, as empresas e os estabelecimentos comerciais e financeiros poderão:

I – negar a efetivação da compra;

II – desfazer a venda do produto ou a prestação de serviços anteriormente acordados;

III – exigir outra forma de pagamento.

Art. 4º O Governo do Distrito Federal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de maio de 2008  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**

**Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
**Governador**

**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**  
**Vice-Governador**

**JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**  
**Secretário de Governo**

**HELTON DE FREITAS COSTA**  
**Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica**

**RICARDO PINTO VERANO**  
**Diretor de Comunicação Oficial**



ANO BASE : 2007

PROGRAMA : 0202 - GESTÃO URBANA

OBJETIVO : BUSCAR O PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO URBANO CAPAZ DE OFERECER SOLUÇÕES ÀS DEMANDAS ADVINDAS DO CRESCIMENTO POPULACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

TIPO DE PROGRAMA : Finalístico

PÚBLICO ALVO : POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

HORIZONTE TEMPORAL : Contínuo

INÍCIO : 2004

TÉRMINO : 2007

Código	Ação Projeto-Atividade- Operação Especial Descrição	Físico				Dados Financeiros (Valores em R\$ 1,00)										
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Região	Quantidade	Despesas Correntes			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total	
						Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
1072	CONSTRUÇÃO DO NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO	CENTRO CONSTRUÍDO	M2	3	13700				20.000.000			20.000.000				20.000.000

ANO BASE : 2007

PROGRAMA : 0208 - PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS

OBJETIVO : GARANTIR A PROTEÇÃO SOCIAL E O ACESSO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS COM VISTAS AO FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E A SUPERAÇÃO DA POBREZA NA PERSPECTIVA DA INCLUSÃO SOCIAL

TIPO DE PROGRAMA : Finalístico

PÚBLICO ALVO : FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E EXCLUSÃO SOCIAL

HORIZONTE TEMPORAL : Contínuo

INÍCIO : 2004

TÉRMINO : 2007

Página: 2



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Plano Plurianual 2004 - 2007

Anexo III - Programas de Governo

Código	Ação Projeto-Atividade- Operação Especial Descrição	Físico				Dados Financeiros (Valores em R\$ 1,00)										
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Região	Quantidade	Despesas Correntes			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total	
						Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA	FAMÍLIA ASSISTIDA	UNIDADE	99	43	200.000			200.000							200.000

ANO BASE : 2007

PROGRAMA : 0231 - MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO : DISSEMINAR O MODELO DE GESTÃO EMPREENDEDORA NO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, VISANDO À MODERNIZAÇÃO DO APARELHO ESTATAL E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, BEM COMO A PROMOÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO ÁGIL, TRANSPARENTE E COMPROMETIDO COM OS RESULTADOS INSTITUCIONAIS E GASTOS PÚBLICOS

TIPO DE PROGRAMA : Gestão de Políticas Públicas

PÚBLICO ALVO : SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

HORIZONTE TEMPORAL : Contínuo

INÍCIO : 2004

TÉRMINO : 2007

Código	Ação Projeto-Atividade- Operação Especial Descrição	Físico				Dados Financeiros (Valores em R\$ 1,00)										
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Região	Quantidade	Despesas Correntes			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total	
						Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
1140	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO TELE-MEDICINA	PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	99	1	10.000.000			10.000.000							10.000.000

ANO BASE : 2007

PROGRAMA : 0400 - ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL

OBJETIVO : PROPORCIONAR ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA À POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, SOB REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO.

Página: 3



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Plano Plurianual 2004 - 2007  
Anexo III - Programas de Governo

TIPO DE PROGRAMA : Finalístico

PÚBLICO ALVO : POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

HORIZONTE TEMPORAL : Contínuo

INÍCIO : 2004

TÉRMINO : 2007

INDICADORES UNIDADE MEDIDA ÍNDICE MAIS RECENTE APURADO EM DESEJADO 1º ANO DESEJADO 2º ANO DESEJADO 3º ANO DESEJADO 4º ANO FONTE DA INFORMAÇÃO

Código	Ação Projeto-Atividade- Operação Especial Descrição	Físico				Dados Financeiros (Valores em R\$ 1,00)										
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Região	Quantidade	Despesas Correntes			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total	
						Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
2068	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR	PESSOA ATENDIDA	PESSOA	99	15000	30.000.000		30.000.000								30.000.000

ANO BASE : 2007

PROGRAMA : 1100 - DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS

OBJETIVO : TORNAR O MEIO RURAL DO DISTRITO FEDERAL MODERNO, DINÂMICO E ALTAMENTE TECNIFICADO, CONTRIBUINDO PARA AUMENTAR A RENDA RURAL E A GERAÇÃO DE EMPREGOS

TIPO DE PROGRAMA : Finalístico

PÚBLICO ALVO : POPULAÇÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

HORIZONTE TEMPORAL : Contínuo

INÍCIO : 2004

TÉRMINO : 2007

INDICADORES UNIDADE MEDIDA ÍNDICE MAIS RECENTE APURADO EM DESEJADO 1º ANO DESEJADO 2º ANO DESEJADO 3º ANO DESEJADO 4º ANO FONTE DA INFORMAÇÃO

Código	Ação Projeto-Atividade- Operação Especial Descrição	Físico				Dados Financeiros (Valores em R\$ 1,00)										
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Região	Quantidade	Despesas Correntes			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total	
						Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
1157	IMPLANTAÇÃO DA CIDADE DO AGRONEGÓCIO	PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	6	1			10.000.000			10.000.000					10.000.000
1891	IMPLANTAÇÃO DE POLOS DE AGRICULTURA ORGÂNICA	PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	99	5			500.000			500.000					500.000

Página: 4



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Plano Plurianual 2004 - 2007  
Anexo III - Programas de Governo

ANO BASE : 2007

PROGRAMA : 1300 - DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL

OBJETIVO : PROMOVER, INCENTIVAR E DIVULGAR PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS PARA A POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.

TIPO DE PROGRAMA : Finalístico

PÚBLICO ALVO : SEGMENTO DA POPULAÇÃO COM ATRIBUTOS CULTURAIS

HORIZONTE TEMPORAL : Contínuo

INÍCIO : 2004

TÉRMINO : 2007

INDICADORES UNIDADE MEDIDA ÍNDICE MAIS RECENTE APURADO EM DESEJADO 1º ANO DESEJADO 2º ANO DESEJADO 3º ANO DESEJADO 4º ANO FONTE DA INFORMAÇÃO

Código	Ação Projeto-Atividade- Operação Especial Descrição	Físico				Dados Financeiros (Valores em R\$ 1,00)									
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Região	Quantidade	Despesas Correntes			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total
						Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	

1107	IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS DE MÚSICA	ESCOLA CONSTRUÍDA	M2	99	1250	1.000.000	1.000.000	1.000.000
3000	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO TENDAS DA CULTURA	ESPAÇOS CULTURAIS IMPLANTADOS	UNIDADE	99	10	500.000	500.000	500.000
3941	REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES	PRÉDIO REFORMADO	M2	6	1800	797.000	797.000	797.000

ANO BASE : 2007

PROGRAMA : 1318 - REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA

OBJETIVO : COMPLEMENTAR O PLANO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA COM A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO URBANA

TIPO DE PROGRAMA : Finalístico

PÚBLICO ALVO : POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

HORIZONTE TEMPORAL : Contínuo

INÍCIO :2004

TÉRMINO :2007

INDICADORES	UNIDADE MEDIDA	ÍNDICE MAIS RECENTE	APURADO EM	DESEJADO 1º ANO	DESEJADO 2º ANO	DESEJADO 3º ANO	DESEJADO 4º ANO	FONTE DA INFORMAÇÃO
-------------	----------------	---------------------	------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	---------------------

Página: 5



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Plano Plurianual 2004 - 2007

Anexo III - Programas de Governo

Código	Ação Projeto-Atividade- Operação Especial Descrição	Físico				Dados Financeiros (Valores em R\$ 1,00)										
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Regrião	Quantidade	Despesas Correntes			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total	
						Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
3619	PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA DO LAGO	PROGRAMA IMPLANTADO	UNIDADE	99	2				2.200.000			2.200.000				2.200.000

ANO BASE : 2007

PROGRAMA : 1500 - FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA

OBJETIVO : APOIAR E ASSISTIR ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, PROPICIANDO CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SOBREVIVÊNCIA.

TIPO DE PROGRAMA : Finalístico

PÚBLICO ALVO : FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO DISTRITO FEDERAL

HORIZONTE TEMPORAL : Contínuo

INÍCIO :2004

TÉRMINO :2007

INDICADORES	UNIDADE MEDIDA	ÍNDICE MAIS RECENTE	APURADO EM	DESEJADO 1º ANO	DESEJADO 2º ANO	DESEJADO 3º ANO	DESEJADO 4º ANO	FONTE DA INFORMAÇÃO
-------------	----------------	---------------------	------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	---------------------

Código	Ação Projeto-Atividade- Operação Especial Descrição	Físico				Dados Financeiros (Valores em R\$ 1,00)										
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Regrião	Quantidade	Despesas Correntes			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total	
						Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
3711	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS	ESTUDO REALIZADO	UNIDADE	99	2	2.000.000			2.000.000							2.000.000

ANO BASE : 2007

PROGRAMA : 1501 - DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS

OBJETIVO : PREVENIR E COMBATER AS DIFERENTES FORMAS DE AMEAÇAS E VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS NO DISTRITO FEDERAL

TIPO DE PROGRAMA : Finalístico

PÚBLICO ALVO : POPULAÇÃO LOCAL EM TRÂNSITO NO DISTRITO FEDERAL

HORIZONTE TEMPORAL : Contínuo

INÍCIO :2004

TÉRMINO :2007

INDICADORES	UNIDADE MEDIDA	ÍNDICE MAIS RECENTE	APURADO EM	DESEJADO 1º ANO	DESEJADO 2º ANO	DESEJADO 3º ANO	DESEJADO 4º ANO	FONTE DA INFORMAÇÃO
-------------	----------------	---------------------	------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	---------------------

Página: 6



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Plano Plurianual 2004 - 2007  
Anexo III - Programas de Governo

Código	Ação Projeto-Atividade- Operação Especial Descrição	Físico				Dados Financeiros (Valores em R\$ 1,00)									
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Região	Quantidade	Despesas Correntes			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total
						Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	
2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA	FAMÍLIA ASSISTIDA	UNIDADE	6	80	80.000			80.000						80.000

ANO BASE : 2007

PROGRAMA : 1700 - HEMOTECNOLOGIA

OBJETIVO : OFERECER UM PRODUTO DE QUALIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES E COM A DEMANDA DE HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA E CONVENIADOS, GARANTINDO E MANTENDO ESTOQUES E SUPRIMENTO DE SANGUE, HEMOCOMPONENTES E HEMODERIVADOS.

TIPO DE PROGRAMA : Finalístico

PÚBLICO ALVO : POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

HORIZONTE TEMPORAL : Contínuo

INÍCIO : 2004

TÉRMINO : 2007

INDICADORES UNIDADE MEDIDA ÍNDICE MAIS RECENTE APURADO EM DESEJADO 1º ANO DESEJADO 2º ANO DESEJADO 3º ANO DESEJADO 4º ANO FONTE DA INFORMAÇÃO

Código	Ação Projeto-Atividade- Operação Especial Descrição	Físico				Dados Financeiros (Valores em R\$ 1,00)									
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Região	Quantidade	Despesas Correntes			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total
						Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	
3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	PRÉDIO REFORMADO	M2	1	100				209.000			209.000			209.000

ANO BASE : 2007

PROGRAMA : 2420 - PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR

OBJETIVO : PROPICIAR CONDIÇÕES E INCENTIVOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO SUPERIOR PARA OS ESTUDANTES DO DISTRITO FEDERAL

TIPO DE PROGRAMA : Finalístico

PÚBLICO ALVO : POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

HORIZONTE TEMPORAL : Contínuo

INÍCIO : 2004

TÉRMINO : 2007

Página: 7



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Plano Plurianual 2004 - 2007  
Anexo III - Programas de Governo

INDICADORES UNIDADE MEDIDA ÍNDICE MAIS RECENTE APURADO EM DESEJADO 1º ANO DESEJADO 2º ANO DESEJADO 3º ANO DESEJADO 4º ANO FONTE DA INFORMAÇÃO

Código	Ação Projeto-Atividade- Operação Especial Descrição	Físico				Dados Financeiros (Valores em R\$ 1,00)									
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Região	Quantidade	Despesas Correntes			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total
						Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	
1196	CONSTRUÇÃO DE FACULDADES DA UNB	PRÉDIO CONSTRUÍDO	M2	99	7500				20.000.000			20.000.000			20.000.000

ANO BASE : 2007

PROGRAMA : 2600 - SEGURANÇA EM AÇÃO

OBJETIVO : REVERTER OS NÍVEIS DE VIOLÊNCIA DE FORMA IMEDIATA E PERMANENTE E TRANSFORMAR O DISTRITO FEDERAL EM UM MODELO DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA EM SEGURANÇA PÚBLICA.

TIPO DE PROGRAMA : Finalístico

PÚBLICO ALVO : COMUNIDADE

HORIZONTE TEMPORAL : Contínuo

INÍCIO : 2004

TÉRMINO : 2007

Código	Ação Projeto-Atividade- Operação Especial Descrição	Físico				Dados Financeiros (Valores em R\$ 1,00)										
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Região	Quantidade	Despesas Correntes			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total	
						Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
1073	IMPLANTAÇÃO DE POSTOS POLÍCIAIS COMUNITÁRIOS	POSTO CONSTRUIDO	M2	99	10000				29.000.000			29.000.000				29.000.000
7469	IMPLEMENTAÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	1	250				5.000.000			5.000.000				5.000.000

ANO BASE : 2007

PROGRAMA : 2800 - TRANSPORTE SEGURO

OBJETIVO : AUMENTAR O CONFORTO, A RAPIDEZ E A SEGURANÇA NO DESLOCAMENTO DA POPULAÇÃO.

Página: 8



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Plano Plurianual 2004 - 2007

Anexo III - Programas de Governo

TIPO DE PROGRAMA : Finalístico

PÚBLICO ALVO : COMUNIDADE

HORIZONTE TEMPORAL : Contínuo

INÍCIO : 2004

TÉRMINO : 2007

Código	Ação Projeto-Atividade- Operação Especial Descrição	Físico				Dados Financeiros (Valores em R\$ 1,00)										
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Região	Quantidade	Despesas Correntes			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total	
						Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
1078	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO TRANSPORTE FÁCIL	PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	99	1	20.000.000			20.000.000							20.000.000
1144	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO DE INTEGRAÇÃO	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	99	1				3.000.000			3.000.000				3.000.000
2316	MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	UNIDADE REFORMADA	UNIDADE	99	10	437.694			437.694							437.694

ANO BASE : 2007

PROGRAMA : 3900 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

OBJETIVO : APOIAR A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, RELOCALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EMPRESAS NO DISTRITO FEDERAL. INCENTIVAR A FORMALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, PÓLOS ECONÔMICOS, DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE EMPRESAS NO DISTRITO FEDERAL.

TIPO DE PROGRAMA : Finalístico

PÚBLICO ALVO : EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

HORIZONTE TEMPORAL : Contínuo

INÍCIO : 2004

TÉRMINO : 2007

Código	Ação Projeto-Atividade- Operação Especial Descrição	Físico				Dados Financeiros (Valores em R\$ 1,00)									
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Região	Quantidade	Despesas Correntes			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total
						Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	

Página: 9



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Plano Plurianual 2004 - 2007  
Anexo III - Programas de Governo

1094 IMPLANTAÇÃO DO POLO DE DESENVOLVIMENTO COMPARTILHADO POLO IMPLANTADO UNIDADE 9 1 10.000.000 10.000.000 10.000.000

ANO BASE : 2007

PROGRAMA : 4000 - ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO

OBJETIVO : DEFINIÇÃO, EXECUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E INFRA-ESTRUTURA NAS ÁREAS DO ESPORTE AMADOR, LAZER E RECREAÇÃO.

TIPO DE PROGRAMA : Finalístico

PÚBLICO ALVO : POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

HORIZONTE TEMPORAL : Contínuo

INÍCIO : 2004

TÉRMINO : 2007

INDICADORES UNIDADE MEDIDA ÍNDICE MAIS RECENTE APURADO EM DESEJADO 1º ANO DESEJADO 2º ANO DESEJADO 3º ANO DESEJADO 4º ANO FONTE DA INFORMAÇÃO

Código	Ação Projeto-Atividade- Operação Especial Descrição	Físico			Dados Financeiros (Valores em R\$ 1,00)											
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Região	Quantidade	Despesas Correntes			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total	
						Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
1079	CONSTRUÇÃO DE CENTROS POLIESPORTIVOS - VILAS OLÍMPICAS	CENTRO CONSTRUÍDO	M2	99	50000				45.000.000			45.000.000				45.000.000

Página: 10

LEI Nº 4.134, DE 05 DE MAIO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Cabo Patrício)

Dispõe sobre a coleta, transporte e destinação final de óleos utilizados na fritura de alimentos no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Fica instituído o Programa de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras vegetais ou animais, de uso doméstico ou industrial, utilizados na fritura dos alimentos no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O Programa de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras vegetais ou animais, de uso doméstico ou industrial, inclui medidas educativas e incentivos que objetivam práticas de preservação do meio ambiente e de geração de emprego e renda.

§ 1º As medidas educativas visam:

I – informar a população quanto aos riscos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal, de uso doméstico, na rede de esgoto;

II – informar as vantagens econômicas e ecológicas dos processos de reciclagem dos óleos e gorduras vegetais ou animais;

III – conscientizar e motivar empresários do setor gastronômico, como bares, restaurantes e hotelaria, da importância de sua participação na reciclagem e destinação final do óleo saturado;

IV – promover campanhas de conscientização da opinião pública, inclusive de usuários domésticos, visando à solidariedade e à união de esforços em prol da preservação do meio ambiente e do desenvolvimento de políticas de reciclagem dos resíduos.

§ 2º As medidas de incentivo visam:

I – promover a prática da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal, de uso doméstico ou industrial, mediante capacitação técnica de servidores públicos e de agentes comunitários;

II – estimular, mediante benefícios fiscais ou concessão de linhas de crédito:

a) as pequenas e médias empresas a investirem na coleta, transporte e reciclagem permanentes de óleos e gorduras vegetais ou animais;

b) a exploração econômica da revenda de produtos oriundos da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal;

III – incentivar, mediante benefícios fiscais ou concessão de linhas de crédito, que empresas que trabalham com a elaboração de alimentos armazenem seus resíduos ou que instituem postos de coleta de óleos e gordura de uso doméstico;

IV – estimular a operacionalização por meio das pequenas empresas e do cooperativismo;

V – estimular e apoiar as iniciativas não-governamentais voltadas à reciclagem, bem como a ações ligadas às diretrizes de política ambiental de que trata esta Lei.

Art. 3º Para o desenvolvimento do Programa de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras vegetais ou animais, de uso doméstico ou industrial, serão desenvolvidas políticas públicas para a otimização das ações governamentais, buscando-se a participação do empresariado e das organizações sociais na aplicação desta Lei.

Parágrafo único. Todos os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 4º O Poder Executivo, nos termos da regulamentação, indicará postos de coleta de óleos e gorduras em escolas, restaurantes e postos voluntários.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de maio de 2008  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

LEI Nº 4.135, DE 05 DE MAIO DE 2008  
(Autoria do Projeto: Deputada Erika Kokay)

Dispõe sobre o atendimento integrado de segurança pública, de assistência judiciária, de saúde e de serviço social, pelo Poder Público, à mulher vítima de violência no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o atendimento integrado de segurança pública, de assistência judiciária, de saúde e de serviço social, pelo Poder Público, à mulher vítima de violência no Distrito Federal, em conformidade com o art. 35 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º Fica assegurado à mulher vítima de violência no Distrito Federal o atendimento integrado de segurança pública, de assistência judiciária, de saúde e de serviço social, pelo Poder Público.

§ 1º O atendimento de que trata o caput será prestado de forma ininterrupta, vinte e quatro horas por dia, e compreenderá, entre outros, os serviços de:

I – delegacia policial especializada;

II – medicina legal;

III – atenção médica de urgência e emergência;

IV – assistência judiciária;

V – assistência social.

§ 2º Para alcançar os fins a que se destina esta Lei, fica facultado ao Distrito Federal celebrar convênios com entidades do setor público ou da iniciativa privada que tenham reconhecida atuação na proteção, assistência e defesa dos direitos da mulher vítima de violência.

Art. 3º A estrutura, a localização, as competências e as atribuições dos cargos comissionados pertinentes à unidade administrativa que vier a ser criada em decorrência desta Lei serão definidas em lei específica oriunda de proposição de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias definidas na forma da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de maio de 2008  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## LEI Nº 4.136, DE 05 DE MAIO DE 2008

(Autoria do Projeto: Deputado Cristiano Araújo)

Dispõe sobre medidas de retirada de dióxido de carbono da atmosfera e de combate ao efeito estufa no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os empreendimentos econômicos emissores de dióxido de carbono – CO2 localizados no território do Distrito Federal ficam obrigados a promover o plantio anual de 25 (vinte e cinco) mudas de espécies arbóreas, nativas ou exógenas adaptadas, bem como a promover a manutenção delas por 5 (cinco) anos consecutivos, para cada tonelada de CO2 emitida por ano.

§ 1º Para os fins desta Lei, incluem-se no conceito de empreendimentos econômicos, além dos estabelecimentos industriais, comerciais e agropastoris, os eventos promocionais, festivos, inclusive os de natureza transitória.

§ 2º A qualificação de eventos de natureza transitória será estabelecida em ato próprio do Poder Executivo.

Art. 2º Aos empreendedores alcançados pelo disposto no art. 1º desta Lei é facultado o cumprimento da obrigação de forma pecuniária, sob a modalidade de recolhimento aos cofres do órgão de gestão ambiental do Distrito Federal da importância de 500 (quinhentas) UFIR por tonelada de CO2 emitida por ano.

§ 1º O licenciamento e a autorização do plantio das espécies arbóreas serão formalizados mediante projeto técnico específico apresentado pelos obrigados na forma do art. 1º desta Lei ao órgão de gestão ambiental do Distrito Federal.

§ 2º Os planos de plantio poderão ser executados pelo próprio interessado, diretamente ou por meio de entidades do setor privado, constituídas sob quaisquer das formas admitidas em direito, desde que previamente cadastradas junto ao órgão de gestão ambiental do Distrito Federal.

§ 3º São requisitos mínimos para aprovação dos planos de plantio de que trata esta Lei:

I – inventário das emissões de CO2, fornecido ou homologado pelo órgão de gestão ambiental do Distrito Federal, com ônus para o emissor;

II – projeto técnico que contemple todas as informações necessárias à execução, condução e manutenção dos plantios, elaborado por profissional técnico habilitado em Engenharia Florestal, com registro no órgão de fiscalização profissional correspondente;

III – indicação, por parte do Poder Público, da área destinada ao plantio, devendo ser priorizada a utilização de terreno na região da emissão, ou alternativamente em região contígua, observando-se sempre a legislação ambiental pertinente, a vocação da área utilizada, bem como a compatibilidade das espécies arbóreas com o bioma do local;

IV – georreferenciamento das áreas destinadas de que trata o inciso III deste artigo;

V – no caso de utilização de área pública, serão priorizadas as que se seguem:

a) áreas degradadas, sob indicação do órgão de gestão ambiental;

b) faixas de domínio das vias de trânsito, respeitada a legislação de trânsito e os critérios de segurança compatíveis com a natureza e classificação da respectiva via;

VI – necessária formação de cortinas vegetais, nos casos de emissões por empreendimentos industriais;

VII – preferência por espécies de crescimento rápido e nativas do ecossistema predominante no local;

VIII – apresentação e depósito do cronograma físico-financeiro de implantação do plano de plantio junto ao órgão de gestão ambiental do Distrito Federal.

§ 4º A fiscalização da execução dos cronogramas dos planos de plantio e da respectiva manutenção será feita pelo Poder Público, diretamente ou por meio de relatórios de monitoramento, elaborados por instituição sem fins lucrativos, desde que cadastradas junto aos órgãos competentes.

Art. 3º Os recursos arrecadados em decorrência da aplicação desta Lei serão destinados, com exclusividade, às atividades que se seguem:

I – plantio e manutenção de espécies arbóreas em áreas e logradouros públicos;

II – recuperação de áreas degradadas em Áreas de Preservação Permanente, Unidades de Conservação, como, por exemplo, Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Jardim Botânico, entre outros;

III – formação de corredores ecológicos entre unidades de conservação;

IV – pesquisa e monitoramento das emissões de CO2.

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente aquela definida nos termos do Código Florestal, Lei federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, revestida ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações.

Parágrafo único. No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos em lei e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo.

Art. 5º O órgão de gestão ambiental do Distrito Federal manterá conta específica para o recolhimento e movimentação dos recursos arrecadados em decorrência da aplicação desta Lei.

Parágrafo único. A gestão dos recursos de que trata o caput obedecerá às normas gerais sobre licitação e contratos e de direito financeiro para a administração pública.

Art. 6º Será considerada infração administrativa e deverá ser apurada em processo administrativo próprio, sem prejuízo do disposto na legislação penal em vigor, toda ação ou omissão que contrarie os dispositivos desta Lei e seu regulamento, em especial:

I – a realização de empreendimento de que trata o art. 1º desta Lei, sem a apresentação do respectivo plano de plantio devidamente aprovado pela autoridade competente;

II – a inexecução total ou parcial ou a execução de forma diversa do plano de plantio aprovado;

III – o não-acompanhamento do desenvolvimento das espécies arbóreas pelo prazo estipulado no caput do art. 1º desta Lei;

IV – a não-reposição dos espécimes que não lograrem subsistência viável no período de que trata o caput do art. 1º desta Lei;

V – a falta de quaisquer dos requisitos exigidos no art. 2º, § 3º, desta Lei.

Art. 7º A ação ou omissão contrária às disposições desta Lei sujeita o infrator às penalidades a seguir relacionadas, sem prejuízo da reparação do dano ambiental e de outras ações legais cabíveis:

I – advertência;

II – multa simples;

III – multa diária;

IV – interdição ou embargo da atividade;

V – suspensão parcial ou total de atividades;

VI – cancelamento de autorização, licença, alvará ou registro;

VII – impedimento da obtenção de licença ou de incentivo oficial.

§ 1º O valor da multa será fixado no regulamento desta Lei, sendo o mínimo de 1.500 (um mil e quinhentas) UFIR e o máximo de 500.000 (quinhentas mil) UFIR, calculada de acordo com a natureza da infração, seu grau, extensão, área e região de ocorrência, a finalidade e as características do ato que originou a infração, a exigência de reposição ou reparação relativa ao ato, o dolo ou a culpa do infrator, bem como sua proposta ou projeto de reparação.

§ 2º As penalidades previstas neste artigo aplicam-se ao autor direto da infração ou àquele que, de qualquer modo, tenha concorrido para sua prática ou dela obtenha vantagem.

§ 3º Constatada a reincidência genérica, a multa será aplicada em dobro.

§ 4º Será cancelado o registro, a autorização, o alvará ou a licença da pessoa física ou jurídica que reincidir na infração que tenha originado pena de suspensão da atividade.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de maio de 2008

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## LEI Nº 4.137, DE 05 DE MAIO DE 2008

(Autoria do Projeto: Deputada Luzia de Paula)

Dispõe sobre a inclusão da Corrida do Coração no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Corrida do Coração. Parágrafo único. O evento de que trata o caput, de temática desportiva, será realizado anualmente, na cidade de Ceilândia, Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Público, por meio de seus órgãos competentes, adotará as providências necessárias para a divulgação do evento e o apoio à sua organização.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de maio de 2008

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## LEI Nº 4.138, DE 05 DE MAIO DE 2008

(Autoria do Projeto: Deputado Milton Barbosa)

Dispõe sobre a preferência de contratação de mão-de-obra local nas licitações de obras públicas do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nas obras públicas realizadas pelo Governo do Distrito Federal, assim compreendida toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, serão contratados, preferencialmente, trabalhadores residentes na região administrativa em que se realizar a obra, respeitados os requisitos de capacitação e o processo seletivo das empresas licitantes.

Parágrafo único. A preferência de que trata o caput deverá constar dos editais de licitação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de maio de 2008

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## LEI Nº 4.139, DE 05 DE MAIO DE 2008

(Autoria do Projeto: Deputada Jaqueline Roriz)

Dispõe sobre o oferecimento obrigatório de máquinas bloqueadas a sites pornográficos aos menores de 18 (dezoito) anos nos cyber cafés do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As empresas ou instituições que locam ou cedem gratuitamente computadores e máquinas de acesso à internet, no âmbito do Distrito Federal, ficam obrigadas a disponibilizar aos menores de 18 (dezoito) anos exclusivamente equipamentos com bloqueio a sites de conteúdo pornográfico.

Parágrafo único. Os menores de 18 (dezoito) anos só poderão ter acesso às máquinas bloqueadas, na forma do caput.

Art. 2º O não-cumprimento do estabelecido nesta Lei implicará ao infrator a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Sem prejuízo da multa, a reincidência implicará a suspensão das atividades pelo prazo de um mês.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de maio de 2008  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**LEI Nº 4.140, DE 05 DE MAIO DE 2008**

(Autoria do Projeto: Deputado Reguffe)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamento para identificação dos frequentadores de casas noturnas no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as casas noturnas do Distrito Federal obrigadas a instalar equipamento de registro e armazenamento fotográfico em suas dependências a fim de identificar os frequentadores.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, consideram-se casas noturnas os estabelecimentos de diversão, entretenimento e lazer que possuam ambientes fechados para dança e vendam bebidas alcoólicas.

Art. 2º O equipamento de registro fotográfico deverá gravar a foto do cliente e a imagem de seu documento de identidade e registrar dia e hora do acesso.

Art. 3º É expressamente proibida a entrada nos estabelecimentos a que se refere esta Lei sem a apresentação de identidade que contenha foto.

Art. 4º A ocorrência de conflito no interior dos estabelecimentos obriga os proprietários a preservarem as imagens fotográficas por cento e vinte dias para instrução de eventual inquérito policial ou administrativo ou ação judicial.

Parágrafo único. Inexistindo conflitos, os dados obtidos da identificação dos clientes deverão ser arquivados pelos proprietários dos estabelecimentos pelo prazo mínimo de trinta dias.

Art. 5º Ficam os proprietários dos estabelecimentos obrigados a fornecer as informações coletadas às autoridades policiais competentes e a membros do Ministério Público e do Poder Judiciário, quando solicitadas formalmente.

Art. 6º O uso indevido das imagens dos frequentadores dos estabelecimentos sujeitará o infrator às penalidades da lei.

Art. 7º As casas noturnas deverão impedir a entrada dos frequentadores que se recusarem a proceder à identificação e ao registro fotográfico.

Art. 8º Os proprietários dos estabelecimentos que não cumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitos a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia.

Parágrafo único. O valor arrecadado pelas multas de que trata o caput será revertido ao Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, instituído pela Lei Complementar nº 50, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições contrárias.

Brasília, 05 de maio de 2008  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**LEI Nº 4.141, DE 05 DE MAIO DE 2008**

(Autoria do Projeto: Deputado Dr. Charles)

Dispõe sobre a inclusão dos dados sanguíneos na carteira de identidade emitida pelo órgão de identificação do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O órgão do Distrito Federal responsável pela emissão da carteira de identidade fica obrigado a incluir o tipo sanguíneo e o fator RH entre as informações constantes no documento.

Art. 2º Para a inclusão a que se refere o art. 1º, deverá o solicitante da carteira de identidade apresentar o respectivo documento comprobatório que ateste seu tipo sanguíneo e fator RH.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de maio de 2008  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**LEI Nº 4.142, DE 05 DE MAIO DE 2008**

(Autoria do Projeto: Deputado Benício Tavares)

Dispõe sobre a reserva de cota da programação de eventos culturais promovidos pelo Governo do Distrito Federal para apresentação de artistas locais com deficiência.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a reserva de cota da programação de eventos culturais promovidos pelo Governo do Distrito Federal para apresentação de artistas locais com deficiência, conforme percentual a ser fixado no regulamento desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de maio de 2008  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**LEI Nº 4.143, DE 05 DE MAIO DE 2008**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a conceder a exploração de serviço público que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a conceder, mediante licitação e contrato específico, a exploração de serviço público precedida de execução de obra pública, visando à construção do novo Terminal Rodoviário, com a respectiva administração, operação, manutenção e exploração comercial.

Art. 2º O prazo para a concessão será de 30 (trinta) anos e poderá ser prorrogado nos termos e nas condições constantes no respectivo edital da licitação, os quais serão incorporados ao contrato específico.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de maio de 2008  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**LEI Nº 4.144, DE 05 DE MAIO DE 2008**

(Autoria do Projeto: Deputado Bernaldo Pontes)

Inclui no calendário de eventos do Distrito Federal a “Marcha para Jesus” na Região Administrativa de Taguatinga.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Marcha para Jesus, realizada anualmente na Região Administrativa de Taguatinga, passa a ser reconhecida como espetáculo oficial, integrando o calendário de eventos do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de maio de 2008  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 760, DE 05 DE MAIO DE 2008**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a desafetação de áreas e o remanejamento de lotes nas áreas que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a alteração de projetos de parcelamento, por meio da desafetação de áreas, e o remanejamento de lotes, em decorrência da implantação de redes de infra-estrutura na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I e na Região Administrativa do Guarã – RA X.

Art. 2º Fica desafetada área inserida na categoria de bem de uso comum do povo, com superfície de 5.000m2 (cinco mil metros quadrados), localizada entre o Módulo G da Quadra 909 e o Módulo B da Quadra 910, ambos do Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, que passa à categoria de bem dominial.

§ 1º A área de que trata este artigo será utilizada para o remanejamento do Módulo B da Quadra 910 do SGAN.

§ 2º Fica mantida a área total do Módulo B da Quadra 910 do SGAN da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I de 20.000m2 (vinte mil metros quadrados), conforme registro cartorial.

Art. 3º Fica afetada à categoria de bem de uso comum do povo área inserida na categoria de bem dominial, com 5.000m2 (cinco mil metros quadrados), localizada nos fundos do Módulo B da Quadra 910 do SGAN, a ser utilizada para implantação de via de ligação entre as Quadras 900 do Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN e o Setor de Recreações Públicas Norte – SRPN, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

Art. 4º Fica desafetada área inserida na categoria de bem de uso comum do povo, com superfície de 12.500m<sup>2</sup> (doze mil e quinhentos metros quadrados), localizada entre o Lote B e o Lote C do Setor de Clubes Esportivos e Estádios Sul – SCEE/Sul, na Região Administrativa do Guará – RA X, que passa à categoria de bem dominial.

§ 1º A área de que trata este artigo será utilizada para remanejamento do Lote C do SCEE/Sul, em virtude de interferência com a rede metroviária.

§ 2º Fica mantida a área total do Lote C do SCEE/Sul da Região Administrativa do Guará – RA X de 62.500m<sup>2</sup> (sessenta e dois mil e quinhentos metros quadrados), conforme registro cartorial.

Art. 5º Fica afetada à categoria de bem de uso comum do povo área inserida na categoria de bem dominial com 12.500m<sup>2</sup> (doze mil e quinhentos metros quadrados), localizada nos fundos do Lote C do SCEE/Sul, que apresenta interferência com a rede metroviária.

Art. 6º Ficam mantidos para os lotes de que trata esta Lei Complementar os parâmetros de uso e ocupação do solo vigentes até a data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de maio de 2008  
120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 761, DE 05 DE MAIO DE 2008

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria o Fundo Penitenciário do Distrito Federal – FUNPDF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Penitenciário do Distrito Federal – FUNPDF, com a finalidade de proporcionar recursos e meios, em caráter supletivo, para financiar e apoiar atividades e programas de desenvolvimento, modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

Art. 2º Constituem receitas do FUNPDF:

- I – dotações específicas do orçamento do Distrito Federal;
- II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – recursos advindos de convênios com a União, Estados ou Municípios;
- IV – rendas decorrentes da venda de produtos das cantinas administradas pelo Conselho de Administração do FUNPDF;
- V – o saldo financeiro apurado no balanço anual;
- VI – doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de organismos ou entidades nacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas;
- VII – recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas;
- VIII – rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio do FUNPDF;
- IX – outros recursos que lhe forem destinados por lei.

Art. 3º A fim de atender o disposto no art. 13 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, os estabelecimentos penais do Distrito Federal poderão dispor de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos que não sejam fornecidos pela Administração.

§ 1º O acervo patrimonial móvel, bem como as rendas decorrentes da comercialização de produtos das cantinas ou estabelecimentos existentes, em funcionamento e administrados pelas unidades penais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, ficam incorporados ao patrimônio do FUNPDF.

§ 2º Os saldos verificados no final de cada exercício serão obrigatoriamente transferidos para crédito do FUNPDF no exercício seguinte.

Art. 4º O FUNPDF terá uma Secretaria Executiva, responsável pela gestão orçamentária e financeira, que será executada por intermédio das suas Unidades Gestoras.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

Art. 5º O FUNPDF será gerido por um Conselho de Administração, composto dos seguintes membros:

- I – o Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, ou servidor por ele designado, que presidirá o Conselho;
- II – o Subsecretário do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania;
- III – um membro do Conselho Penitenciário do Distrito Federal;
- IV – o Diretor-Executivo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal;
- V – dois diretores de unidade prisional;
- VI – três representantes da sociedade civil, sendo um representante das entidades defensoras dos direitos humanos, eleito em assembléia realizada exclusivamente para esse fim;
- VII – dois membros indicados pelas entidades representativas dos trabalhadores do sistema penitenciário.

Art. 6º Compete ao Conselho de Administração do FUNPDF:

I – aprovar as diretrizes de administração;

II – aprovar a programação financeira;

III – expedir normas e procedimentos destinados a adequar a operacionalização do FUNPDF às exigências decorrentes da legislação aplicável à matéria;

IV – manter arquivo, com informações claras e específicas, das ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;

V – manter organizados os demonstrativos de contabilidade e escrituração do fundo;

VI – fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de que trata o caput do art. 3º, velando pela correta aplicação dos recursos a eles destinados.

Art. 7º Os recursos oriundos do Fundo destinam-se a:

I – construção, reforma, ampliação e aprimoramento dos estabelecimentos penais do Distrito Federal;

II – manutenção dos serviços penitenciários;

III – aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento dos estabelecimentos penais;

IV – custeio das atividades dos estabelecimentos penais;

V – aquisição de material de higiene e conservação;

VI – capturas de presos foragidos dos estabelecimentos penais;

VII – implantação de medidas pedagógicas relacionadas ao trabalho profissionalizante do preso e do internado;

VIII – manutenção dos estabelecimentos de que trata o art. 3º, mantidos pelo Poder Público;

IX – custos de sua própria gestão, excetuando-se despesas de pessoal relativas a servidores públicos já remunerados pelos cofres públicos.

Art. 8º Os recursos do FUNPDF serão movimentados em conta específica do Banco de Brasília S.A., aberta para esse fim, obedecendo à programação de desembolso aprovada por seu Conselho de Administração.

Art. 9º O FUNPDF será regido por Regimento Interno, a ser aprovado pelo Governador do Distrito Federal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de maio de 2008  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### DECRETO Nº 29.025, DE 08 DE MAIO 2008.

Constitui o Grupo de Trabalho que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Constituir Grupo de Trabalho composto por 12 (doze) integrantes da Procuradoria do Distrito Federal, 05 (cinco) integrantes Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e 05 (cinco) integrantes da Secretaria de Estado Direito, Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para a prática de conciliação na execução fiscal de débitos de valores iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a fim de tornar célere o processo e aumentar a arrecadação de tributos constitucionalmente devidos ao Distrito Federal.

Parágrafo único. Os órgãos relacionados no caput deste artigo indicarão, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos representantes para compor o Grupo de Trabalho.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de maio de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

#### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 05 DE MAIO DE 2008.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX, do artigo 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Designar o Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, da Gerência de Administração, da Diretoria de Administração Geral, como executor dos serviços constantes da Nota de Empenho nº 2008NE00012, referente ao processo 148.000.020/2006.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor da data de sua publicação.

ELISABETE GUILHERME RAIMUNDO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

### CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE  
PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 23 DE ABRIL DE 2008.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO dos seguintes proponentes: ACADEMIA JUDOKAN LTDA e CONBRAL S/A CONSTRUTO-RA BRASÍLIA.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COFAP/DF

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 56, DE 08 DE MAIO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido no memorando nº 13/2008 – CPSIAD de 05 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 15 de maio de 2008, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Disciplinar designada pela Portaria nº 49 de 11 de abril de 2008, para apurar os fatos constantes do processo 380.000.880/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 08 de maio de 2008.

Processo: 380.000.918/2008. Interessado: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MONTE DAS OLIVEIRAS. Assunto: SUBVENÇÃO SOCIAL. Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 a inexigibilidade de licitação em favor da entidade Associação de Assistência Social Monte das Oliveiras, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para fazer face a realização de despesas com o atendimento a 25.000 (vinte e cinco) mil crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 17 anos. A presente inexigibilidade de licitação foi fundamentada com fulcro no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a documentação e justificativas constantes dos autos. Publique-se e encaminhe-se a GEORFIN/NUEXOR, para as providências complementares.

ELIANA PEDROSA

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 28 DE ABRIL DE 2008. (\*)

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Governo do Distrito Federal para 2008. A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 3º, da Lei Distrital nº 997 de 29 de dezembro de 1995, observadas às disposições da Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, e em atendimento ao proposto pela Secretaria de Estado Desenvolvimento Social e Transferência de renda por meio do Ofício nº 432/2008-GAB/SEDEST de 17/04/08, e de acordo com a deliberação do Pleno/CAS/DF, na Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Governo do Distrito Federal para 2008 das Ações cofinanciadas pelo Governo Federal/MDS-“SUAS WEB”, com ajustes das metas de atendimento pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, que se encontram aquém da demanda local postas para o serviço de ação continuada.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

(\*) Republicada por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 81, de 30 de abril de 2008.

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 07 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre o deferimento de pedido de inscrição à entidade CONGREGAÇÃO DE SANTA DOROTÉIA DO BRASIL – COLÉGIO SANTA DOROTÉIA. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no

artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição de nº 523/08 à entidade CONGREGAÇÃO DE SANTA DOROTÉIA DO BRASIL – COLÉGIO SANTA DOROTÉIA, com sede na Avenida W/5 SGAN Quadra 911 – Brasília/DF, como Entidade de Assistência Social, Beneficente na Área de Educação com educação infantil, ensino fundamental e médio, conforme deliberação do Conselho na 8ª Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 05 de maio de 2008, devidamente exarada no processo 100.002.105/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA  
Presidente do CAS/DF

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 07 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre o deferimento de pedido de inscrição à entidade FUNDAÇÃO CDL/DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição de nº 524/08 à entidade FUNDAÇÃO CDL/DF, com sede no SCS Quadra 06 Bloco “A” Edifício CDL, 5º andar – Brasília/DF, como Entidade de Assistência Social, de atendimento em serviços de convivência para criança e adolescentes e de promoção da inclusão produtiva, conforme deliberação do Conselho na 8ª Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 05 de maio de 2008, devidamente exarada no processo 100.001.525/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA  
Presidente do CAS/DF

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 07 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre o deferimento de pedido de inscrição à entidade INSTITUTO NOSSA SENHORA DA PIEDADE.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição de nº 525/08 à entidade INSTITUTO NOSSA SENHORA DA PIEDADE, com sede no SHIS – QI 05 – Chácara 07 – Lago Sul – Brasília/DF, como Entidade de Assistência Social, de atendimento em serviços de convivência para criança de 04 a 14 anos, conforme deliberação do Conselho na 8ª Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 05 de maio de 2008, devidamente exarada no processo 100.002.430/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA  
Presidente do CAS/DF

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 07 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre o deferimento do pedido de revalidação de inscrição à entidade CENTRO SOCIAL FORMAR – CASA FAMÍLIA MURIALDO.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Revalidar inscrição de nº 317/98 à entidade CENTRO SOCIAL FORMAR – CASA FAMÍLIA MURIALDO, com sede no SPMW QUADRA 04 CONJUNTO 05 CHÁCARA 103 – ÁGUAS CLARAS/DF, como Entidade de Assistência Sócia de atendimento em serviço de convivência para crianças e adolescentes de 07 a 17 anos, conforme deliberação do Conselho na 8ª Reunião Ordinária da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 05 de maio de 2008, devidamente exarada no processo 100.001.523/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA  
Presidente do CAS/DF

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 07 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre o deferimento do pedido de revalidação de inscrição à entidade SOCIEDADE OBREIROS DE RUA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Revalidar inscrição de nº 372/01 à entidade SOCIEDADE OBREIROS DE RUA, com sede na Quadra 43 Lote 86 Casa 76 – Setor Leste – GAMA/DF e Núcleo Rural Ponte Alta, Gleba “A” Chácara 15 – GAMA/DF, como Entidade de Assistência Social de atendimento em serviço

de acolhida em abrigo para adultos, conforme deliberação do Conselho na 8ª Reunião Ordinária da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 05 de maio de 2008, devidamente exarada no processo 100.000.822/2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA  
Presidente do CAS/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 23, DE 07 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre o deferimento do pedido de revalidação de inscrição à entidade PROGRAMA PROVIDÊNCIA DE ELEVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR – PROGRAMA PROVIDÊNCIA. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Revalidar inscrição de nº 417/02 à entidade PROGRAMA PROVIDÊNCIA DE ELEVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR – PROGRAMA PROVIDÊNCIA, com sede no SGAS Quadra 601 Módulo 3 e 4 -Brasília/DF, como Entidade de Assistência Social de atendimento em serviço de promoção da inclusão da inclusão produtiva, conforme deliberação do Conselho na 8ª Reunião Ordinária da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 05 de maio de 2008, devidamente exarada no processo 100.000.064/2002.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA  
Presidente do CAS/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 24, DE 07 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre o deferimento do pedido de revalidação de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Revalidar inscrição de nº 391/02 à entidade ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, com sede no SMHS Quadra 101 Bloco “A” – parte (Biblioteca) do HDBDF-Brasília/DF, como Entidade de Assistência Social de defesa e garantia de direitos, conforme deliberação do Conselho na 8ª Reunião Ordinária da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 05 de maio de 2008, devidamente exarada no processo 100.001.093/2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA  
Presidente do CAS/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 25, DE 07 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre o deferimento do pedido de revalidação de inscrição à entidade GRUPO LUZ E CURA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Revalidar inscrição de nº 403/02 à entidade GRUPO LUZ E CURA, com sede na Chácara Jesus Menino de Praga 33 C – Núcleo Rural de Sobradinho/DF, como Entidade de Assistência Social de atendimento em serviço de acolhida em abrigo para crianças e adolescentes, conforme deliberação do Conselho na 8ª Reunião Ordinária da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 05 de maio de 2008, devidamente exarada no processo 100.000.921/2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA  
Presidente do CAS/DF

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

Determina ações para levantamento de processos de concessão e revalidação de inscrição que estejam pendentes de análise e julgamento.

A SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 52º do Regimento Interno do Conselho de Assistência Social do DF, resolve:

Art. 1º - Determinar a adoção de providências no âmbito das unidades vinculadas à Secretaria Executiva do CAS/DF, para levantamento e atualização das informações relativas aos processos de concessão e revalidação de certificados de registro em tramitação no CAS/DF

Art. 2º - No que se refere aos processos de concessão dos Certificados de Entidades de Assistência Social pendentes de análise e julgamento, contidos no período de 2006 a 2008:

I – Pessoal de Apoio:

a)realizar levantamento de todos os processos de registro de entidades no CAS/DF, com identificação da situação processual;

b)separar e relacionar todos os processos de concessão do Certificado de Inscrição de Entidade de Assistência Social até 2008 que estejam “sem decisão” ou “em diligência”;

c)separar e relacionar os processos de revalidação indeferidos e com pedidos de reconsideração, aguardando análise e julgamento;

d)os processos separados devem ser organizados, para análise e inclusão na pauta de julgamento dos mais antigos para os mais recentes;

e)relacionar os processos, “em guarda” e organiza-los utilizando critério de fácil localização, como, por exemplo, ordem alfabética considerando o nome da entidade;

f)elaborar relatório do levantamento feito e a relação dos pendentes de análise no prazo de 5(cinco) dias contados da edição desta Ordem de Serviço, encaminhando à Secretaria Executiva e a Presidência do CAS/DF.

II – O Serviço de Inscrição e Fiscalização, de posse da relação do item I, incisos b e c, deste artigo, definirá as prioridades para análise e inclusão na pauta de julgamento, encaminhando à Secretaria Executiva e Presidência.

Art. 3º - Que os servidores envolvidos nesta Ordem de Serviço cumpram de imediato as determinações estabelecidas.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMMEISTER

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 06 DE MAIO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolve:

Art. 1º - Descentralizar a dotações orçamentária, na forma abaixo especificadas em complemento à Portaria Conjunta nº 07, de 27 março de 2008:

DE: U.O 28101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

U.G: 280101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

PARA: U.O: 22.101 – Secretaria de Estado de Obras

U.G: 190.101 – Secretaria de Estado de Obras

Programa de Trabalho: 16.482.1200.1677.0001. Natureza da Despesa: 44.90.51. Fonte de Recursos: 100000000. Valor: R\$ 308.000,00. Objeto: Construção de unidades habitacionais destinadas aos catadores de lixo da Associação – RECICLO.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO TANIGUCHI  
Secretário de Estado de Desenvolvimento

Urbano e Meio Ambiente

U.O Cedente

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

Secretário de Estado de Obras

U. O Favorecido

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO 1681ª. Realizada em: 08/05/2008. Decisão nº 09. Processo: 111.000.214/2008. Interessado: GEREN/TERRACAP - RELATOR Conselheiro: AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA. O Conselho, acolhendo o voto verbal do relator, resolve: a) ratificar a Decisão nº 527/2008 da Diretoria Colegiada, de 07/05/2008 que: a.1) autorizou a contratação direta da CAESB, por inexigibilidade de licitação, na conformidade dos artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666/1993, objetivando a implantação de Rede Coletora de Esgotos na QS 03, Ruas 430 e 432 - Águas Claras/DF; a.2) autorizou a realização da despesa, no valor de R\$ 298.389,79 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), à conta do Programa Orçamentário 15.451.0084.1110.0029, Classificação Econômica 4490.51.

DECISÃO Nº 10. Processo: 111.000.637/2008. Interessado: TERRACAP. RELATOR Conselheiro: ROBERTO FREIRE. O Conselho, acolhendo o voto verbal do relator, com o voto contrário do Conselheiro José Roberto Bassul Campos, conforme declaração constante em Ata, resolve:

a) ratificar a Decisão nº 549/2008 da Diretoria Colegiada, de 07/05/2008 que: a.1) autorizou a contratação direta da Empresa Arquitetura Urbanismo Oscar Niemeyer S/C Ltda, por inexigibilidade de licitação, na conformidade do artigo 25, II da Lei nº 8666/93, objetivando a elaboração dos projetos de Arquitetura, estrutura, fundações e instalações prediais do Complexo denominado Torre TV Digital a ser implantado no Setor Habitacional Taquari, Trecho 2, Quadra 200, Conjunto 1, Lotes 1/4; a.2) autorizou a realização da despesa, no valor de R\$ 2.550.600,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil e seiscentos reais), à conta do Programa Orçamentário 15.451.4100.2914.0001, Natureza Econômica 4490.51.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Presidente do CONAD/ TERRACAP

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 86, DE 08 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, tendo em vista o constante no processo 080.020664/2007, bem como o teor da Portaria nº 403, de 27 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 360, de 18 de outubro de 2007, no seu item 2. Calendário Escolar, 2.1.1. Calendário Escolar Comum, o qual passa a ter a redação constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Determinar a todas as Diretorias Regionais de Ensino que dêem ciência às instituições educacionais a elas vinculadas sobre a alteração e cumprimento da determinação.

Art. 3º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

**ANEXO I da Portaria nº 86, de 08 de maio de 2008****2. CALENDÁRIO ESCOLAR****2.1.1. CALENDÁRIO ESCOLAR COMUM**

ASSUNTO	PERÍODO	DESCRIÇÃO
Férias coletivas dos professores	07/01 a 05/02/08	Período de férias coletivas, conforme previsto na Lei nº 3.318/2004, de 11/02/2004.
Apresentação dos professores	07/02/08	Retorno do corpo docente, após férias coletivas, para distribuição de turmas, de carga horária e início do Encontro Pedagógico.
Encontro Pedagógico	07 e 08/02/08 <del>15 a 18/07/08</del>	Dia útil, não letivo, destinado ao planejamento e avaliação das ações educativas em conformidade com Proposta Pedagógica. Excluído, conforme Portaria nº 403, de 27/11/07.
Início do ano letivo	11/02/08	Início das atividades de efetivo trabalho escolar.
Feriado	01/01, 05/02, 21/03, 21/04, 01/05, 22/05, 07/09, 12/10, 02/11, 15/11, 30/11 e 25/12/08	Feriados Nacionais e Distritais.
Feriado Escolar	15/10/08	Feriado Escolar em comemoração ao Dia do Professor, conforme Decreto nº 52.682/1963, de 14/10/1963.
Recesso Escolar	04/02, 06/02, 20/03, 02/05, 23/05, 16/10 e 17/10/08	Período com interrupção do trabalho escolar. Incluído, conforme Portaria nº 403, de 27/11/07.
Avaliação Pedagógica do Bimestre Reunião com professores/ servidores	22/04, 10/07 e 29/09/08	Avaliação da prática educativa, ao término de cada bimestre. Alterado, conforme Portaria nº 403, de 27/11/07.
Dia para discussão do Caderno de Planejamento Anual 2009	<del>09/06/08</del>	Debate envolvendo toda a comunidade escolar, acerca do levantamento das necessidades para o ano letivo de 2009. Excluído, conforme Portaria nº 403, de 27/11/07.
Data destinada a festividade/ atividade extraclasse	<del>1 (um) dia útil no primeiro semestre (20/06/08) e 1 (um) dia útil no segundo semestre (05/12/08)</del>	Data destinada à flexibilização, no semestre, do dia letivo utilizado para festividade/atividade extraclasse. Excluído, conforme Portaria nº 403, de 27/11/07.
Término do 1º semestre letivo	09/07/08	Cumprimento dos 100 (cem) dias letivos previstos para o 1º semestre de 2008. Alterado, conforme Portaria nº 403, de 27/11/07.
Recesso para o aluno	10 a 27/07/08	Período de descanso para os alunos. Alterado, conforme Portaria nº 403, de 27/11/07.
Recesso para o professor	02 a 04/01/08 11 a 27/07/08	Período de descanso dos professores, conforme previsto na Lei nº 3.318/2004, de 11/02/2004. Alterado, conforme Portaria nº 403, de 27/11/07.
Início do 2º semestre letivo	28/07/08	Início das atividades letivas do 2º semestre de 2008.
Término do ano letivo	18/12/08	Cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos previstos para o ano letivo de 2008. Alterado, conforme Portaria nº 403, de 27/11/07.
Avaliação Final de 2008	19, 22 e 23/12/08	Período destinado para a Avaliação Final dos alunos do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, que não alcançaram média suficiente em até 03 (três) componentes curriculares. Alterado, conforme Portaria nº 403, de 27/11/07.

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 08 de maio de 2008.

Processo: 410.004613/2007. Interessado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – PROEDUC HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 87/2008-CEDF, de 15 de abril de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto, o Parecer é por: - esclarecer a 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – PROEDUC/MPDF, quanto ao caso que relata de transferência de aluno, que é entendimento deste Colegiado que tal ato se deu na forma regimental, sendo aconselhável para a melhoria do desenvolvimento do aluno, e para a garantia de sua segurança e da de outros; e - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que divulgue junto à comunidade escolar, em especial junto aos gestores das instituições educacionais, as normas aplicáveis, priorizando o tratamento das questões de indisciplina na escola como situações precípua da ação educacional.

Processo: 030.004475/2006. Interessado: Centro Educacional D'Paula HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 89/2008-CEDF, de 15 de abril de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, por cinco anos, a contar de 5/2/2008, o Centro Educacional D'Paula, situado na QSD – Área Especial 13, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional D'Paula Ltda., situado no mesmo endereço; b) credenciar, por cinco anos, a contar da data da publicação deste parecer, por delegação de competência,

o Centro Educacional D'Paula, situado na QSD – Área Especial 13, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional D'Paula Ltda., situado no mesmo endereço para oferecer a educação a distância; c) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, com implantação gradativa; d) autorizar a oferta da educação de jovens e adultos equivalente ao ensino fundamental série/anos finais e ensino médio com metodologia de educação a distância; e) aprovar a Proposta Pedagógica; f) aprovar o Projeto de Educação a Distância; g) aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos – anos iniciais, que constitui o anexo I do citado Parecer; h) aprovar a matriz curricular para educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental séries/anos finais, a ser operacionalizada com a metodologia de educação a distância, que constitui o anexo II do citado Parecer; i) aprovar a matriz curricular para educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, a ser operacionalizada com a metodologia de educação a distância, que constitui o anexo III do citado Parecer; j) determinar ao Centro Educacional D'Paula que, após dois anos de funcionamento, encaminhe ao Conselho de Educação do Distrito Federal relatório de avaliação dos cursos, no período; k) alertar à instituição educacional quanto à necessidade do cumprimento das normas vigentes.

Processo: 030.004214/2006. Interessado: Colégio Souza Aguiar HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 90/2008-CEDF, de 15 de abril de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por determinar prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da homologação deste Parecer, para que o Colégio Souza Aguiar, mantido pela firma individual Rogéria Cristina de Sousa - ME, situado na QN 5, Área Especial nº 6, Riacho Fundo I, Brasília – Distrito Federal, apresente novas versões do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica e das matrizes curriculares, contemplando a implantação gradativa dos anos iniciais do ensino fundamental de 9 (nove) anos em convivência com as séries iniciais do ensino fundamental de 8 (oito) anos, já aprovado, e em regime de extinção.

Processo: 030.005343/2006. Interessado: Colégio VIP HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 91/2008-CEDF, de 15 de abril de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é: a) pelo credenciamento, por 5 (cinco) anos, a partir de 10 de junho de 2007, para o Colégio VIP, situado na QNL 05, Conjunto F, Lotes 01, 03, 05 e 07 e Conjunto G, Lotes 02 e 04, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Colégio VIP Ltda.-ME; b) pela autorização para a implantação gradativa do ensino fundamental com duração de 9 (nove) anos, a partir do ano letivo de 2006, em convivência com o ensino fundamental de 8 (oito) anos, em extinção progressiva; c) pela aprovação da Proposta Pedagógica da instituição educacional; d) pela aprovação das matrizes curriculares que constituem anexos I e II do citado parecer; e) por determinar à instituição educacional que providencie a renovação do Alvará de Funcionamento, tendo em vista a proximidade do prazo de sua vigência; f) por alertar a instituição educacional para a observância das normas legais do Sistema de Ensino, em vigor no Distrito Federal.

Processo: 030.004905/2005. Interessado: Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 92/2008-CEDF, de 15 de abril de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, tendo em vista o exposto e considerando que o processo se encontra instruído de acordo com a legislação vigente, o parecer é por: a) autorizar o funcionamento do Curso de Especialização Profissional Técnica de nível médio em Enfermagem do Trabalho – Área de Saúde, vinculado à área de Enfermagem na Escola Técnica de Saúde de Brasília, situada no Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 03, Conjunto “A”, Bloco 01, CEDRHUS, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com sede no mesmo endereço; b) aprovar o Plano de Curso; c) aprovar a matriz curricular que constitui anexo do citado Parecer.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 08 DE MAIO DE 2008.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II, III, IV, da Portaria 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, o prazo para a conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares 080.005662/2005, 080.025142/2004, 080.025716/2005 e 080.025474/2005, por 60 (sessenta) dias, a contar de 04/05/2008, conforme Artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.  
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 08 DE MAIO DE 2008.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II, III, IV, da Portaria 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, o prazo para a conclusão do Processo Sindicante nº 080.037511/2005, por 30 (trinta) dias, a contar de 26/04/2008, conforme Artigo 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

## SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 07 DE MAIO 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 34.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL;  
UG 340.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL.

PARA: UO 18.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL; UG 160.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Programa de Trabalho: 27.811.1900.9075-3435 – Apoio ao Desporto Amador -Natureza da Despesa 33.50-39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte 125 – Transferência para o desporto não profissional; Valor R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais).

Art. 2º - Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando atender à Secretaria de Estado de Educação do DF, na realização do Projeto “Amigos do Vôlei”.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

Titular UO Cedente

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Titular UO Favorecido

PORTARIA Nº 66, DE 08 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688 de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização da 3ª Corrida do Policial Civil, nos termos constantes do processo 220.000.255/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 69, DE 08 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688 de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização da 2ª Etapa do Circuito de Cross Parques de Brasília, a realizar no Parque Recreativo do Paranoá, nos termos constantes do processo 220.000.258/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 11/2008.

(Processo 043.005.454/2007)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “c” do inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e de acordo com o Parecer nº 048/2008 – NUPES/GEJUC deferido para a empresa EXPRESSO UNIÃO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.325.099/002-00 e no CNPJ sob o nº 19.350.180/0002-40, situada no SGCV SUL, LOTE 18 – SIA - DF, doravante denominada INTERESSADA, com relação ao cumprimento de obrigações tributárias, declara:

Art. 1º Fica a INTERESSADA autorizada a emitir por sistema eletrônico de dados, em todos os seus pontos de venda localizados no Distrito Federal, Bilhete de Passagem Rodoviário para acobertar prestação de serviço de transporte de passageiro que se iniciará em outra Unidade da Federação, desde que:

I – o usuário do serviço contrate com a INTERESSADA o retorno da viagem;

II – a numeração do Bilhete obedeça a seqüência autorizada pela Unidade da Federação onde terá início a prestação de serviço;

III – seja mantido à disposição da fiscalização controle dos formulários contínuos utilizados, mediante emissão de demonstrativo que indique, por estabelecimento usuário do documento, número da AIDF – Autorização de Impressão de Documentos Fiscais, numeração tipográfica do formulário contínuo e número de ordem do Bilhete de Passagem Rodoviário;

Art. 2º Fica autorizada a emissão em outra Unidade da Federação de Bilhete de Passagem Rodoviário em nome de estabelecimento localizado no Distrito Federal na forma do artigo 1º.

Art. 3º Fica a INTERESSADA obrigada a emitir os seguintes demonstrativos e mantê-los à disposição do Fisco do Distrito Federal pelo mesmo prazo previsto na legislação para o Bilhete de Passagem Rodoviário:

I – Demonstrativo de venda de passagem por “Localidade”;

· relatório mensal dos bilhetes vendidos, classificados por Estado e Localidade de origem.

II – Demonstrativo de venda de passagem por “Seção”;

· relatório mensal dos bilhetes vendidos, classificados por Estado e origem da Seção ou trecho, a numeração dos formulários contínuos utilizados, numeração de ordem do bilhete e número da AIDF - Autorização de Impressão de Documentos Fiscais.

III – Demonstrativo de vendas de bilhetes;

· relatório diário por fechamento de caixa das agências, por turno do bilheteiro, contendo número da linha, origem, destino, valor total por seção, situação do bilhete (normal, devolvido ou cancelado) e numeração do bilhete.

IV – Resumo de vendas de Bilhetes.

· relatório mensal por agências, contendo número da linha, origem, destino, valor total por seção, situação do bilhete (normal, devolvido ou cancelado) e numeração do bilhete.

§1º. O relatório descrito no item IV deverá conter os seguintes dados:

I - quantidade de bilhetes vendidos;

II - valor total da tarifa básica, do seguro, da taxa rodoviária, das passagens, do desconto, dos bilhetes com desconto

III - valores da base de cálculo do ICMS

IV - valores do ICMS devido;

§2º. A Subsecretaria da Receita - SEF/DF - poderá exigir da INTERESSADA a apresentação de outros demonstrativos ou documentos, inclusive em relação aos dados armazenados em meio magnético ou ótico, julgados indispensáveis à ação fiscalizadora.

Art. 4º As vias fixas dos bilhetes emitidos de acordo com o sistema ida e volta serão encaminhadas mensalmente as suas respectivas Unidades da Federação para controle e arquivamento.

Art. 5º O bilhete cuja emissão tenha sido autorizada pelo Distrito Federal conterá a seguinte expressão “SISTEMA IDA E VOLTA APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO 011/2008 – GEJUC/DITRI”

Art. 6º A eficácia deste Regime Especial em relação às outras Unidades da Federação fica condicionada à anuência destas.

Parágrafo único. A anuência de que trata este artigo deverá ser apresentada, por meio de cópia do respectivo despacho, a esta Secretaria para ser juntada a este Processo.

Art. 7º O Regime Especial ora concedido não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação do Distrito Federal, em especial as referentes ao uso e alteração de uso do sistema de processamento eletrônico de dados.

Art. 8º O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, cassado, revogado, revisto ou alterado.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 9º A INTERESSADA somente poderá denunciar este Regime se informar à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 10. A INTERESSADA deve registrar este Ato Declaratório no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO, bem como o número do Diário Oficial do Distrito Federal e a data de sua publicação.

Art. 11. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, ou de seu extrato, produzindo seus efeitos, em relação as demais Unidades da Federação, somente a partir da juntada do despacho de anuência de que trata o artigo 6º, e deve ser lavrado em 02 (duas) vias.

Brasília/DF, 05 de maio de 2008.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 180, DE 05 DE MAIO DE 2008.

Processo: 370.000.594/2007. Interessado: ALVENISA SILVA MARTINS – ME; CNPJ Nº: 04.253.000/0001-54. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/TLP. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 135/08 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: SUSPENSA a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE; FRUIÇÃO; ADE QD 600 CJ 3 LT 23; 48273287; 2006; 2007; 2008; 80; 2006 a 2009; Item; Especificação; 5.1.2; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE QD 600 CJ 3 LT 23; 48273287; 2006; 2007; 2008; 80; 2006 a 2009. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última

GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do art. 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do art. 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão e atestados destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 182, DE 05 DE MAIO DE 2008.

Processo: 048.005.255/2006, 048.005.257/2006, 048.005.258/2006, e 048.005.259/2006; Interessado(A): AM/PM COMESTÍVEIS LTDA; CNPJ: 40.299.810/0001-05; Assunto: RECONHECIMENTO DE NÃO-INCIDÊNCIA DE ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara:

NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão dos imóveis abaixo: ADQUIRENTE: AM/PM COMESTÍVEIS LTDA – CNPJ Nº 40.299.810/0001-05; TRANSMITENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA – CNPJ Nº 33.069.766/0001-81; NATU-REZA DA TRANSAÇÃO: Incorporação de bem imóvel para realização de capital subscrito; DATA DO TÍTULO/ATO: 32ª Alteração Contratual, de 1/6/1996, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro/JUCERJA, em 27/6/1996; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO; SAI PG 3; 131490/1º RI; 45066914; 100%; SPM/SUL LT E; 20208/1º RI; 01100068; 50%; QNN 22 LT 1 PLL; 117941/3º RI; 30425069; 100%; SHC/S SQ 313 LT 1 PLL; 12735/1º RI; 06801250; 100%.

REVOGADO o Ato Declaratório nº 398/2006 - GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 21 de agosto de 2006, publicado no DODF nº 162, de 23 de agosto de 2006, página 09. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 183, DE 05 DE MAIO DE 2008.

Processo: 048.005.252/2006, 048.005.253/2008, 048.005.254/2006; Interessado(A): AM/PM COMESTÍVEIS LTDA. CNPJ: 40.299.810./0001-05; Assunto: RECONHECIMENTO DE NÃO-INCIDÊNCIA DE ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara:

NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão dos imóveis abaixo: ADQUIRENTE: AM/PM COMESTÍVEIS LTDA – CNPJ Nº 40.299.810/0001-05; TRANSMITENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA – CNPJ Nº 33.069.766/0001-81; NATU-REZA DA TRANSAÇÃO: Incorporação de bem imóvel para realização de capital subscrito; DATA DO TÍTULO/ATO: 58ª Alteração Contratual, de 1º/11/2004 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro/JUCERJA, em 15/3/2005; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; QNM 34 AE A; 143128/3º RI; 46228209; SHCSW CL SW 300 A BL 1; 130861/1º RI; 48287008; SCIA QD 10 CJ 2 LT 8; 25831/4º RI; 47493615.

REVOGADO o Ato Declaratório nº 398/2006 - GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 21 de agosto de 2006, publicado no DODF nº 162, de 23 de agosto de 2006, página 09. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de

Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 02 DE MAIO DE 2008.

Processo: 127.007.224/2008; Interessado: APF CONSTRUÇÕES LTDA.; CNPJ: 04.266.341/0001-64; Assunto: NÃO-INCIDÊNCIA DE ITBI – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da não-incidência do ITBI, nos termos seguintes: ADQUIRENTE: APF CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ Nº 04.266.341/0001-64; TRANSMITENTE: ALMIR PEREIRA FILHO – CPF Nº 289.703.901-97; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; CARTÓRIO; MATRÍCULA Nº; SMDB CJ 12 LT 16 UN E; 48548049; 1º; 131780; FUNDAMENTAÇÃO: Não apresentou documento que comprove a transmissão de propriedade do referido imóvel para a APF CONSTRUÇÕES LTDA. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 02 DE MAIO DE 2008.

Processo: 127.008.036/2008; Interessado: COMUNIDADE EVANGÉLICA MINISTÉRIO BOA SEMENTE DE SAMAMBAIA; CNPJ: 08.388.295/0001-27; Assunto: IMUNIDADE DE IPTU E ISENÇÃO DE TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e de Isenção da Taxa de Limpeza Pública, exercício de 2008, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; COM E HAB QN 402 CJ C LT 1; 45272239; O imóvel não era de propriedade da requerente na data de ocorrência do fato gerador dos tributos (1º de janeiro de cada ano). A requerente adquiriu o imóvel em 24/01/2008, conforme o Edital de Licitação Pública nº 01/2008 realizado pela TERRACAP, ou seja, posterior à data da ocorrência do fato gerador, conforme disposto no artigo 2º, I do Decreto nº 28.445/2007 – Regulamento do IPTU e artigo 3º, inciso I do Decreto nº 16.090/94 – Regulamento da TLP. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 38/2008.

Processo: 125.000.670/2008. Interessado: BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A CF/DF Nº: 0730878300143. Assunto: INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE PATROCÍNIO.

EMENTA – Patrocínio prestado tendo como contraprestação prevista em contrato obrigação, por parte do patrocinado, de divulgar a marca do patrocinador. Existência de prestação de serviço de comunicação. Incidência de ICMS.

Senhor Chefe,

O Banco de Brasília S/A - BRB formula consulta nos seguintes termos:

1) O pagamento de patrocínios que prevêem cláusulas de contrapartidas e obrigações deve realmente ser tributado, visto que a publicidade a eles relacionada não é de fato contratação direta de serviço, mas fator a eles intrínseco?

2) Mesmo se tratando de patrocínios concedidos a associações civis sem fins lucrativos, constituídas para os fins estabelecidos em estatutos próprios que, na quase totalidade dos casos, não prevêem a prestação de serviços, fato que justifica a não inscrição estadual das entidades, cabe a exigência de nota fiscal para pagamento dos patrocínios?

3) Diante do conflito entre o determinado pelo Núcleo de Substituição Tributária do Imposto

sobre Serviços – qual seja, a orientação de tributar a contraprestação do serviço de publicidade pelo Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – e o Acórdão n. 35/2008 da Segunda Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF – que determinou a tributação da contraprestação do serviço de publicidade pelo Imposto sobre Serviços - ISS -, as contrapartidas exigidas pela Consulente são base de cálculo de qual imposto: ISS ou ICMS? As contrapartidas exigidas pela Consulente são as seguintes:

. Citação do BRB como patrocinador no local do evento.

. Fixação de banners da empresa no local do evento.

. Distribuição de material publicitário do BRB para o público no local do evento.

. Veiculação de vídeos institucionais da empresa no local do evento.

. Aplicação da logomarca BRB nos cartazes, banners, folders, ingressos e panfletos do evento.

. Divulgação da marca BRB por meio de carro de som.

. Divulgação da logomarca BRB no material publicitário do evento a ser veiculado em rádio e televisão.

. Cortesias para o evento.

. Divulgação da logomarca BRB no local do evento.

. Divulgação da logomarca BRB no site do evento.

4) O BRB pode, de fato, efetuar pagamento à Associação de Amigos Pró-Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro – TNCS e ao Sindicato de Motociclistas Profissionais do Distrito Federal – SINDMOTO/DF somente com a emissão de recibo e dispensar, assim, a apresentação de nota fiscal modelo 21 - ou avulsa de mesma finalidade -, conforme o momento orientado pelo Núcleo de Substituição Tributária do ISS e, conseqüentemente, dispensar o recolhimento do ICMS, mesmo que o contrato de patrocínio deixe claro a contraprestação da divulgação da marca do BRB?

5) Tal entendimento se estende aos demais patrocínios concedidos pelo BRB que contemplem contraprestação de divulgação da marca do Banco? Estende-se a outros casos relacionados a patrocínio vinculado a contraprestação de entidades ou eventos de educação e cultura?

Presentes os requisitos dos arts. 42 e 43 do Decreto n. 16.106, de trinta de novembro de 1994, que regulamenta o Processo Administrativo Fiscal no Distrito Federal, confere-se admissibilidade à presente Consulta.

Passa-se, por conseguinte, à análise do mérito das questões formuladas:

1) O pagamento de patrocínios que prevêem cláusulas de contrapartidas e obrigações deve realmente ser tributado, visto que a publicidade a eles relacionada não é de fato contratação direta de serviço, mas fator a eles intrínseco?

Primeiramente, há que se deixar claro que o patrocínio, no caso em pauta, é aquele que se pode definir como sendo o custeio de uma entidade, para fins de propaganda. No patrocínio com ônus importa, para o patrocinado, uma obrigação de fazer, necessitando esta de análise frente à legislação tributária.

Uma das técnicas de interpretação da legislação tributária é a interpretação econômica ou funcional. A interpretação econômica funda-se na teoria de que o Direito Tributário deve levar em consideração a realidade econômica subjacente, pregando que tal realidade deve prevalecer, independentemente da denominação usada para nomeá-la. Seu fito é a busca da realidade, deixando em segundo plano o rótulo que se lhe dê. Em suma, ao Direito Tributário interessa o fenômeno econômico e não o nomen juris. De tal sorte que, em havendo qualquer fato gerador de imposto embutido no fenômeno que se denomina patrocínio, terá o imposto que ser lançado e recolhido, a menos que haja previsão legal para que de outra forma se proceda. Em havendo prestação de serviço, como no caso ora em voga, não importa que tal prestação seja etiquetada com o nome de patrocínio ou qualquer outro do gênero. Faz-se necessária a verificação da existência da prestação de serviço elencado na lista dos serviços sujeitos ao Imposto sobre Serviços – ISS, ou se tal prestação se enquadra no conceito de serviço de comunicação tributável pelo Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. Se se verificar que tal prestação de serviço configura hipótese de incidência de imposto legalmente tipificada, a prestação deve ser devidamente tributada.

2) Mesmo se tratando de patrocínios concedidos a associações civis sem fins lucrativos, constituídas para os fins estabelecidos em estatutos próprios que, na quase totalidade dos casos, não prevêem a prestação de serviços, fato que justifica a não inscrição estadual das entidades, cabe a exigência de nota fiscal para pagamento dos patrocínios?

O Regulamento do ICMS no Distrito Federal – RICMS/DF reza o seguinte a respeito da questão: “Capítulo II

Da Obrigação de Emitir Documentos Fiscais

Seção I

Dos Documentos Fiscais

Art. 78. O contribuinte é obrigado a emitir o documento fiscal e a entregá-lo ao destinatário, juntamente com a mercadoria, bem ou serviço objeto da operação ou prestação, ainda que não seja por este solicitado (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 49).

(...)”

O patrocinado, como prestador de serviço de comunicação sujeito à incidência do ICMS, é contribuinte deste imposto e está obrigado a emitir o documento fiscal e entregá-lo ao destinatário do serviço.

3) Diante do conflito entre o determinado pelo Núcleo de Substituição Tributária do Imposto sobre Serviços – qual seja, a orientação de tributar a contraprestação do serviço de publicidade pelo Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – e o Acórdão n. 35/2008 da Segunda Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF – que

determinou a tributação da contraprestação do serviço de publicidade pelo Imposto sobre Serviços - ISS -, as contrapartidas exigidas pela Consulente são base de cálculo de qual imposto: ISS ou ICMS? As contrapartidas exigidas pela Consulente são as seguintes:

- . Citação do BRB como patrocinador no local do evento.
- . Fixação de banners da empresa no local do evento.
- . Distribuição de material publicitário do BRB para o público no local do evento.
- . Veiculação de vídeos institucionais da empresa no local do evento.
- . Aplicação da logomarca BRB nos cartazes, banners, folders, ingressos e panfletos do evento.
- . Divulgação da marca BRB por meio de carro de som.
- . Divulgação da logomarca BRB no material publicitário do evento a ser veiculado em rádio e televisão.
- . Cortesias para o evento.
- . Divulgação da logomarca BRB no local do evento.
- . Divulgação da logomarca BRB no site do evento.

Feitos os esclarecimentos acima, quais sejam, se o patrocínio pode ser alvo de incidência de imposto, e visto que isso é possível, resta o enfrentamento de outra questão. Tem-se que apurar qual o serviço a ser prestado pelo patrocinado e, conseqüentemente, o imposto a recair sobre tal prestação.

O patrocínio efetuado a pessoa jurídica onde o patrocinado é obrigado a divulgar a logomarca do patrocinador traz em seu bojo a prestação de um serviço de divulgação. Aqui abre-se um parêntese para fazer alusão a matéria tratada no Parecer de Inadmissibilidade - PI n. 2/2005, da lavra desta Relatora, cujo pertinente excerto transcreve-se abaixo:

“(…) até o advento da Constituição Federal de 1988 – CF/88, a publicidade, bem como sua veiculação e divulgação eram serviços açambarcados pela lista de serviços sujeitos à incidência do ISS no DF. Eram exceções os serviços de impressão, reprodução e fabricação de publicidade. Também eram excluídos da incidência os serviços de veiculação prestados por jornais, periódicos, rádios e televisão. Estavam fora da hipótese de incidência. Todos os demais serviços de publicidade, bem como sua veiculação e divulgação sofriam tributação de ISS. É o que podemos inferir da leitura dos itens 84 e 85 do artigo 1º do Decreto n. 16.128, de sete de dezembro de 1994, (…).

Com o advento da CF/88, a prestação de serviços de comunicação passou a sujeitar-se ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. É o que reza o artigo 155, II da Magna Carta:

‘Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

(…)

II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

(…)’. Grifou-se.

Dessa forma, por exclusão, ficou afastada a possibilidade de tributação dos serviços de comunicação pelo ISS. Depreende-se, pois, de tal conclusão, que o item 85 da lista de serviços – o qual tipifica espécie de serviço de comunicação, qual seja, veiculação e divulgação de publicidade - não fora recepcionado pela CF/88.

A Lei n. 116, de 31 de julho de 2003 – que, entre outras providências, reformula a lista de serviços do ISS -, recepcionada no Distrito Federal pela Lei Complementar n. 687, de dezessete de dezembro de 2003, já não traz em seu bojo a veiculação e divulgação de publicidade como serviço tributável pelo ISS, fazendo com que a dita lista, neste ponto, torne-se condizente com o texto constitucional. Traz somente os serviços de propaganda e publicidade, bem como seu agenciamento, nos itens 10.08 e 17.06, (…).”

Consulta anterior ao PI acima mencionado, qual seja, Consulta n. 4/2002, da lavra do então Relator Júlio Barbosa, caminha na mesma esteira e conclui no mesmo sentido. Em tal Consulta o dito Relator nega a possibilidade de o serviço de divulgação ser tributado pelo ISS com o advento da CF/88, bem como comemora como acertada a retirada de tal serviço da lista de serviços tributáveis pelo ISS, o que se deu com o advento da LC n. 116/2003.

A tributação da veiculação de divulgação da propaganda foi prevista no item 17.07 da lista de serviços da Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003, com os seguintes dizeres: veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio. Tal item, entretanto, foi vetado pelo Presidente da República, por lhe parecer inconstitucional a referida hipótese de incidência.

Fechado o parêntese e retornando ao tema principal, o que importa dizer é que o ICMS é o imposto incidente sobre as prestações de serviço de comunicação. O Regulamento do ICMS do Distrito Federal – RICMS/DF, consubstanciado no Decreto n. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, define, em seu art. 2º, § 2º, o que vem a ser essa prestação de serviço de comunicação, senão vejamos:

“§ 2º Entende-se por prestação onerosa de serviços de comunicação o ato de colocar à disposição de terceiro, em caráter negocial, quaisquer meios e modos aptos e necessários à geração, à emissão, à recepção, à transmissão, à retransmissão, à repetição e à ampliação e à transferência unilateral ou bilateral de mensagens, símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.”

Dessarte, em se cogitando de serviço prestado nos moldes do citado parágrafo segundo, qual seja, o de comunicação, dá-se a incidência do ICMS, independentemente da roupagem da qual a prestação é revestida. Repita-se: tal roupagem não é de importância capital à interpretação da legislação tributária.

Assim, presta serviço de comunicação aquele que disponibiliza canais ou condutos - meios de comunicação - para o transporte de mensagens quaisquer que terceiro porventura deseje enviar. Pode-se concluir que haverá prestação de serviço pela disponibilização onerosa de um canal para

emissão de mensagens - meio de comunicação.

Infere-se, da leitura do § 2º, acima estampado, que não pesa qualquer restrição, seja de âmbito ou de modalidade, na conceituação do que vem a ser prestação onerosa de serviços de comunicação. O ICMS incide sobre todo e qualquer serviço de comunicação. Veja-se que aqui não há tampouco restrição à bilateralidade como requisito essencial da comunicação. Ela pode ser em um único sentido, sem resposta, unidirecional.

Ora, prestar, mediante remuneração ou retribuição, a determinada pessoa uma atividade que possibilite a irradiação, a divulgação, a difusão, enfim, a transmissão de mensagens quaisquer é, em conseqüência do conceito legal, prestar serviço de comunicação tributável pelo imposto estadual. Ver Mário Celso Santiago Menezes, O ICMS sobre os serviços de radiodifusão, no endereço [www.jusnavigandi.com.br](http://www.jusnavigandi.com.br).

À guisa de conclusão, tem-se a dizer, por conseqüente, que ocorre o fato gerador do ICMS em patrocínios efetuados a pessoa jurídica na situação onde o patrocinado é obrigado a divulgar a logomarca do patrocinador, posto ocorrer, nesse caso, a prestação onerosa de serviço de comunicação.

4) O BRB pode, de fato, efetuar pagamento à Associação de Amigos Pró-Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro – TNCS e ao Sindicato de Motociclistas Profissionais do Distrito Federal – SINDMOTO/DF somente com a emissão de recibo e dispensar, assim, a apresentação de nota fiscal modelo 21 - ou avulsa de mesma finalidade -, conforme até o momento orientado pelo Núcleo de Substituição Tributária do ISS e, conseqüentemente, dispensar o recolhimento do ICMS, mesmo que o contrato de patrocínio deixe claro a contraprestação da divulgação da marca do BRB?

Não. Ver respostas às questões de ns. 2 e 3.

5) Tal entendimento se estende aos demais patrocínios concedidos pelo BRB que contemplem contraprestação de divulgação da marca do Banco? Estende-se a outros casos relacionados a patrocínio vinculado a contraprestação de entidades ou eventos de educação e cultura?

Há que se esclarecer, a priori, que os incentivos fiscais concedidos a projetos culturais pela Lei federal n. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, também conhecida como Lei Rouanet, atinge somente os impostos federais ali previstos. Há que se ter em vista que, de acordo com o art. 151, III, da Constituição Federal de 1988 – CF/88, é vedado à União instituir isenções de tributos de competência do Distrito Federal. Portanto, repete-se, os benefícios ofertados pela Lei Rouanet não alcançam os impostos de competência do DF. Somente o DF pode instituir isenções ou qualquer outro tipo de benefício fiscal em relação a seus próprios impostos.

Conseqüentemente, o entendimento aqui exarado estende-se aos demais patrocínios concedidos pelo BRB que contemplem contraprestação de divulgação da marca do Banco, bem como se estende a outros casos relacionados a patrocínio vinculado a contraprestações de entidades ou eventos de educação e cultura, desde que estejam nos exatos moldes do que aqui vem de ser analisado. Cada caso pode trazer particularidades que devem ser respeitadas. Somente se pode, por conseqüente, responder com precisão em face do caso concreto.

A legislação citada está disponível no endereço <http://www.fazenda.df.gov.br/>.

Brasília/DF, 05 de maio de 2008.

CEJANA MOREIRA

Auditora Tributária

Matrícula 46210-1

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 05 de maio de 2008.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do art. 1º do da Ordem de Serviço n. 29, de 27 de março de 2007.

A presente decisão terá efeito normativo dez dias após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme dispõe o art. 54 do Decreto n. 16.106, de trinta de novembro de 1994.

Esclarecemos que a Consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de vinte dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme dispõe o art. 53 do Decreto n. 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP n. 648, de 21 de dezembro de 2001, com a redação da Portaria SEFP n. 563, de dez de setembro de 2002.

Brasília/DF, 06 de maio de 2008.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerente de Legislação Tributária

## DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 07 DE MAIO DE 2008.

Credencia técnico da empresa SOFTWAY TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZA-

ÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.005670/2005, resolve: CREDENCIAR a empresa SOFTWAY TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA estabelecida na SIBS QUADRA 02 CONJUNTO C LOTE 06 - NUCLEO BANDEIRANTE, inscrita no CNPJ/MF 70.595.673/0001-17 e no CF/DF 07.345.002/001-64, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: Clayton Gomes Queiroz, CPF 001.290.211-05, RG 2.132.602 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, FS 345, TDF 05/07, 20-01-04E; ECF-IF, FS420, TDF 07/05, 20-02-01C; ECF-IF, FS318, PTA 04/05, 20-01-20B; ECF-IF, FS2000, TDF 04/07, 20-01-02C; ECF-IF, PRINT PLUS-FS 300, 59/97, 20-01-18A; ECF-IF, PRINT PLUS-FS 315, 60/97, 20-01-19A; ECF-IF, FS600, TDF 25/07, 20-01-31B.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL COSHELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
SESSÃO Nº 2.323ª REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2008.

Processo: 112.000.366/2008. Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Conselho de Administração com o voto do Relator, de acordo com a Decisão da Diretoria, considerando tudo mais que do processo consta e com base no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, I da Lei nº 8.666/93, ratifica e faz publicar o ato de Inexigibilidade de Licitação que autoriza a celebração da contratação da empresa CASTRO MELLO ARQUITETOS LTDA, por inexigibilidade de Licitação, para elaboração dos projetos para reforma, ampliação, atualização e adaptação dos Ginásios Nilson Nelson e Cláudio Coutinho e da Piscina Olímpica e Tanque de Saltos, que integram o Centro Poliesportivo Ayrton Senna, em Brasília, DF. As contratações serão por tipo de projeto, mediante emissão de Ordens de Serviços específicas pela Secretaria de Estado de Esportes, conforme segue: proposta no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e prazo de execução de 65 (sessenta e cinco) dias corridos para o projeto de arquitetura do Ginásio de Esportes Nilson Nelson (fls.77 a 83); proposta R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos, para o projeto arquitetônico do Ginásio Cláudio Coutinho (fls.84 a 90); proposta de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos, para o projeto de arquitetura da Piscina Olímpica e Tanque de saltos (fls.91 a 97); proposta no valor de R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais) e prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos para o projeto estrutural do Ginásio Cláudio Coutinho (fls.104 a 106); proposta no valor de R\$ 83.603,00 (oitenta e três mil, seiscentos e três reais) e prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos, para o projeto de instalações prediais do Ginásio Cláudio Coutinho (fls.107 a 110); proposta no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) e prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos, para o projeto de estrutura da Piscina olímpica e Tanque de Saltos (fls.111 a 113); proposta no valor de R\$ 50.091,00 (cinquenta mil, noventa e um reais) e prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos, para o projeto de instalações prediais da Piscina e Tanque de Saltos. Os preços são fixos e irrevogáveis e os pagamentos serão de acordo com cronogramas físico-financeiros a serem aprovados pela NOVACAP. Os Conselheiros DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ, ELIANE FERNANDES DA SILVA e RAMIRO ALVES DA SILVA abstiveram-se de votar, tendo em vista somente terem tido acesso aos autos na presente data, o que inviabilizou a análise necessária para o voto. RELATOR: Conselheiro Presidente JOSÉ LUIS A. GONÇALVES.

SESSÃO Nº 2.323ª REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2008.

Processo: 112.000.738/2008. Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Conselho de Administração com o voto do Relator, de acordo com a Decisão da Diretoria, considerando tudo mais que do processo consta e com base no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, I da Lei nº 8.666/93, RATIFICA e faz publicar o ato de Inexigibilidade de Licitação que autoriza a celebração da contratação da empresa ESCRITÓRIO TÉCNICO ARTHUR LUIZ PITTA-ENGENHEIROS ASSOCIADOS- ETALP, por inexigibilidade de Licitação, para elaboração dos projetos executivos das instalações elétricas, hidráulicas e de proteção e combate a incêndios referentes à reforma e ampliação das áreas de vestiário e sanitários do Ginásio Nilson Nelson e da avaliação da estrutura existente, elaboração de projetos de fundações, de estrutura de concreto, básicos e executivos, e básico unifilar da estrutura metálica da cobertura, referentes aos projetos de reforma e ampliação do Ginásio Nilson Nelson, situado no Centro Poliesportivo Ayrton Senna, em Brasília-DF. As contratações serão por tipo de projeto, mediante emissão de ordens de serviços específicas pela Secretaria de Estado de Esportes, conforme segue: proposta no valor de R\$ 188.437,00 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais) e prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos, para o projeto de instalações prediais (fls.02 a 05); proposta no valor de R\$ 117.723,00 (cento e dezessete mil e setecentos e vinte e três reais) e prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, para o projeto de fundação e estrutura. Os preços serão fixos e irrevogáveis e os pagamentos serão de acordo com cronogramas físico-financeiros a serem aprovados pela NOVA-

CAP. Os Conselheiros DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ, ELIANE FERNANDES DA SILVA e RAMIRO ALVES DA SILVA abstiveram-se de votar, tendo em vista somente terem tido acesso aos autos na presente data, o que inviabilizou a análise necessária para o voto. RELATOR: Conselheiro Presidente JOSÉ LUIS A. GONÇALVES.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 96, DE 07 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº. 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						352.852	
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref. 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	103	352.852	352.852	
2008AC00333 TOTAL						352.852	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRESCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						352.852	
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref. 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.50.39	0	103	352.852	352.852	
2008AC00333 TOTAL						352.852	

PORTARIA Nº 97, DE 08 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a conclusão do certame licitatório para a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de administração e gerenciamento de despesas com fornecimento de combustível; considerando o disposto nos Decretos nº 27.708, de 12 de fevereiro de 2007 e 28.834, de 10 de março de 2008; considerando a necessidade de atender às exigências do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM e a legislação ambiental vigente; resolve:

Art. 1º - Ficam encerradas as atividades dos Postos de Abastecimento sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão ou até a data que ocorrer a drenagem dos estoques existentes de combustíveis.

§ 1º. Os Diretores de Administração Geral das Regiões Administrativas de Brazlândia, Ceilândia, Gama, Planaltina e Taguatinga ficam responsáveis pelas medições de volumes residuais dos tanques, lacre dos tanques e das bombas de combustíveis, com identificação numéricas dos respectivos lacres, e a imediata comunicação das providências à Diretoria de Gestão da Frota.

§ 2. Exclui-se deste artigo o Posto Central, localizado SGON Quadra 4 Lote 11, que permanecerá em funcionamento até a migração total dos abastecimentos para rede contratada.

Art. 2º - Não serão realizadas novas aquisições de combustível para os órgãos compradores, exceto, as necessárias para manutenção dos estoques do posto de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Portaria, a ser autorizada pela Gerência de Administração da Frota, desta Secretaria.

Art. 3º - Os saldos remanescentes dos órgãos que integram o Sistema de Administração de Veículos deverão ser tratados caso a caso junto a Subsecretaria de Suprimentos, desta Pasta.

Art. 4º - Os órgãos compradores terão que migrar os abastecimentos para a rede contratada de forma ágil e tempestiva para que não haja a interrupção das atividades essenciais e dos serviços públicos do Distrito Federal.

Art. 5º - Fica a Subsecretaria de Suprimentos, em conjunto com a Subsecretaria de Recursos Humanos, autorizada a proceder a relocação dos servidores atualmente lotados nos Postos de Abastecimentos.

Art. 6º - Os postos de prestação de serviços de vigilância, limpeza e conservação existentes nos postos de abastecimentos, serão remanejados pela comissão executora dos respectivos contratos, para outras unidades necessitadas, em atendimentos ao art. 2º do Decreto nº 29015, de 02 de maio de 2008.

Art. 7º - Ficam bloqueados para abastecimento nos postos da rede própria os veículos já possuidores do cartão magnético de abastecimento na rede credenciada.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

#### PORTARIA Nº 98, DE 08 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 28.826, de 06 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Disciplinar procedimentos para locação de imóveis de terceiros a serem utilizados pelos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, conforme o disposto no Decreto nº 28.826, de 06 de março de 2008.

Art. 2º - Os Titulares dos Órgãos de que trata o artigo 1º desta Portaria, no âmbito de suas respectivas competências adotarão providências, no sentido de formalizar consulta à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, sobre a existência de imóvel pertencente ao Governo do Distrito Federal, para utilização de suas unidades.

Parágrafo único - Na consulta referida no caput deste artigo deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade de imóvel;

II - metragem da área necessária às instalações pretendidas;

III - atividades que serão desenvolvidas no local e quantitativo de pessoal;

IV - condições para cumprimento das exigências legais vigentes de acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, por meio da Subsecretaria de Suprimentos, deverá manifestar-se quanto à disponibilidade de imóvel próprio.

Art. 4º - Não havendo imóvel próprio no cadastro de bens imóveis do Governo do Distrito Federal, o órgão interessado, após identificar o melhor imóvel que atenda as suas necessidades deverá justificar a locação pretendida, constando os itens elencados no parágrafo único, artigo 2º desta Portaria, assim como:

I - planta baixa;

II - valor mensal da locação do imóvel;

III - parecer do órgão sobre o valor da locação, de acordo com o praticado no mercado e aprovado pelo Ordenador de Despesa.

IV - dotação orçamentária para as despesas decorrentes do contrato de locação;

V - situação do imóvel com relação a propriedade, tributos ou qualquer outro encargo.

VI - efetivo de vigilância e de conservação e limpeza necessário ao funcionamento do órgão;

VII - laudo de vistoria prévia do imóvel, de acordo com as disposições do artigo 2º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 23.842, de 13 de junho de 2003.

Art. 5º - Cumpridas as disposições dos artigos anteriores, o processo de locação deverá ser encaminhado a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que após análise, submeterá ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 1º do Decreto nº 28.826, de 06 de março de 2008.

Art. 6º - Os contratos de locação já existentes, somente serão renovados, prorrogados e reajustados, de acordo com o estabelecido na presente Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 48, DE 07 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 03, de 1º de abril de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.004.498/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

#### PORTARIA Nº 49, DE 07 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 27, de 31 de março de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.004.027/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 25 de abril de 2008.

Empresa: LUZIA MARIA DA SILVA CÂMARA-ME. Processo: 0050.000.887/2007. Assunto: Aplicação de Penalidade. APLICAO à firma Luzia Maria da Silva Câmara-ME, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da NE, no valor total R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme disposto no artigo 87, da Lei nº 8.666, e no Decreto nº 26.851/2006.

TÚLIO RORIZ FERNANDES

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 50, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII, XVII e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, resolve: APREENDER com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 - CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do artigo 263 do CTB. Interessado: DJALMA PIRES DOS SANTOS, processo: 055-029998/2007, Registro: 00953610479/DF, CPF 340.919.715-04, Categoria: AD, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARLEYNILDO PEREIRA DIONISIO, processo: 055-040974/2006, Registro: 00250662020/DF, CPF 619.739.801-00, Categoria: B, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO DOS SANTOS SILVA, processo: 055-038626/2007, Registro: 03749753593/DF, CPF 027.420.701-09, Categoria: AB, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSÉ AMARO DE FARIAS, processo: 055-037063/2007, Registro: 03407775362/DF, CPF 066.626.093-15, Categoria: B, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL CARRIJO DE MEDEIROS, processo: 055-037169/2007, Registro: 02429133540/DF, CPF 001.892.401-80, Categoria: B, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HEBERTSON SOUZA DO NASCIMENTO, processo: 055-001136/2008, Registro: 02772424609/DF, CPF 001.579.201-35, Categoria: AB, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: OZEAS CALADO DE SOUSA FILHO, processo: 055-021952/2007, Registro: 00834629878/DF, CPF 340.491.851-72, Categoria: AB, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GLAUBER ALVES FREITAS, processo: 055-035407/2007, Registro: 02781880867/DF, CPF 006.624.601-62, Categoria: B, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCONDES PAULO BESERRA processo: 055-025831/2007, Registro: 03556483777/DF, CPF 012.291.451-17, Categoria: B, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO MASCARENHAS DO AMARAL MARTINS, processo: 055-016985/2007, Registro: 02632049729/DF, CPF 008.921.211-81, Categoria: B, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO DA SILVA RIBEIRO, processo: 055-036437/2007, Registro: 03508441199/DF, CPF 733.087.491-49, Categoria: AB, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEANDRO SILVA TORRES, processo: 055-020649/2007, Registro: 02455634410/DF, CPF 988.520.191-20, Categoria: D, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLEMILTON BENTO DA SILVA, processo: 055-021653/2007, Registro: 03638774600/DF, CPF 011.708.111-67, Categoria: B, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HERCULES VALERIO DE MATOS, processo: 055-032539/2007, Registro: 00198364309/DF, CPF 817.104.101-91, Categoria: AB, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO SANTOS PAIVA, processo: 055-025858/2007, Registro: 03568102008/DF, CPF 013.617.111-75, Categoria: B, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO PAULO DE OLIVEIRA MARIZ, processo: 055-013218/2007, Registro: 00874467676/DF, CPF 709.785.221-68, Categoria: B, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RICARDO DOS SANTOS, processo: 055-037074/2007, Registro: 00252513069/DF, CPF 611.070.931-04, Categoria: AC, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE WILSON PEREIRAS ALMAS, processo: 055-021957/2007, Registro: 00452393034/DF, CPF 867.731.601-97, Categoria: D, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RUBENS AKIO YANAGISAWA, processo: 055-029407/2007, Registro: 00628851003/BA, CPF 015.962.168-24, Categoria: AC, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALERIO OLIVEIRA DE SOUSA, processo: 055-026403/2007, Registro: 02058342929/DF, CPF 707.707.191-

04, Categoria: B, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS EDUARDO LIMA BORGES, processo: 055-028316/2007, Registro: 01058113581/DF, CPF 721.080.451-04, Categoria: B, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSUE DE SOUZA, processo: 055-029378/2007, Registro: 00179920150/DF, CPF 410.346.001-68, Categoria: D, Infração ao artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSÉ SOUSA SANTOS, processo: 055-030680/2007, Registro: 00013399676/DF, CPF 504.374.961-04, Categoria: E, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RICARDO SOARES DA COSTA, processo: 055-034950/2007, Registro: 03402194460/DF, CPF 010.743.171-81, Categoria: B, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO ARTUR MOREIRA, processo: 055-020412/2007, Registro: 00360821319/DF, CPF 901.089.901-25, Categoria: AB, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EUDY BATISTADA ROCHA, processo: 055-030679/2007, Registro: 02817111453/DF, CPF 619.754.945-04, Categoria: B, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EVANDRO MENDES DA COSTA, processo: 055-010562/2007, Registro: 02316847210/DF, CPF 005.358.791-05, Categoria: B, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELIZEU SANTANA BARROS, processo: 055-026813/2007, Registro: 00115326806/DF, CPF 393.069.091-87, Categoria: AB, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDERSON CORREA DOS SANTOS, processo: 055-036438/2007, Registro: 03501612294/DF, CPF 020.844.281-22, Categoria: B, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS AUGUSTO DAMASCENO DO NASCIMENTO, processo: 055-032535/2007, Registro: 03925515257/DF, CPF 738.025.061-20, Categoria: B, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HUDSON FREITAS DO NASCIMENTO, processo: 055-036447/2007, Registro: 03955899106/DF, CPF 015.273.301-92, Categoria: AB, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALAN RODRIGO TEODORO RIBEIRO, processo: 055-021657/2007, Registro: 01750735682/DF, CPF 647.839.791-20, Categoria: B, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RENATO FONTES ARAGÃO, processo: 055-029061/2007, Registro: 03645012788/DF, CPF 734.186.501-63, Categoria: AB, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JONATHAN DOS SANTOS RODRIGUES, processo: 055-022060/2007, Registro: 03128337520/DF, CPF 005.297.761-70, Categoria: AB, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALMIR DA SILVA, processo: 055-022057/2007, Registro: 02040377541/DF, CPF 444.406.851-53, Categoria: D, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE HENRIQUE DA SILVA, processo: 055-038628/2007, Registro: 00108408354/DF, CPF 067.778.991-20, Categoria: D, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANILO ROMAO DUARTE, processo: 055-030694/2007, Registro: 03675434670/DF, CPF 025.457.781-41, Categoria: AB, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDREWS MILHOME DE SENA, processo: 055-015085/2007, Registro: 02571845534/DF, CPF 005.666.031-60, Categoria: AB, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS ROBERTO SOUSA DA SILVA, processo: 055-025859/2007, Registro: 02159064584/DF, CPF 710.643.461-20, Categoria: B, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JONAS BARBOSA DE SOUZA, processo: 055-037175/2007, Registro: 00141796150/DF, CPF 936.135.804-97, Categoria: D, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO LINALDO JULIAO, processo: 055-038635/2007, Registro: 00178836100/DF, CPF 813.317.111-34, Categoria: D, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLEBER BORGES TEIXEIRA, processo: 055-029405/2007, Registro: 03962055923/DF, CPF 015.146.621-16, Categoria: AB, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BENIVALDO DA SILVA SANTOS, processo: 055-036434/2007, Registro: 00117805245/DF, CPF 093.393.611-72, Categoria: B, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA DAS GRAÇAS DE O. DE ASSIS REZENDE, processo: 055-004342/2008, Registro: 00588782368/DF, CPF 204.541.556-20, Categoria: B, Infração ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CACILDA FERNANDES HABCKOST, processo: 055-002696/2008, Registro: 00603722733/DF, CPF 563.504.221-04, Categoria: B, Infração ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SARAH ALEXANDRA SKAF, processo: 055-003841/2008, Registro: 00753250407/DF, CPF 768.425.921-00, Categoria: B, Infração ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SILVANIA SALES DOS SANTOS, processo: 055-033837/2007, Registro: 02645135864/DF, CPF 402.471.803-78, Categoria: B, Infração ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SYLVIA REGINA CARVALHO SARAIVA, processo: 055-004320/2008, Registro: 00239708998/DF, CPF 818.780.521-87, Categoria: B, Infração ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE ALVES DE SOUZA, processo: 055-001700/2008, Registro: 00185119720/DF, CPF 151.062.171-72, Categoria: D, Infração ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AZIZ NOGUEIRA LIMA, processo: 055-034995/2007, Registro: 00307000129/DF, CPF 067.052.863-34, Categoria: B, Infração ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AUREA REGINA DA COSTA, processo: 055-038118/2007, Registro: 00250615040/DF, CPF 399.282.171-49, Categoria: B, Infração ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PRISCILLA FARIA LIMA LEONEL, processo: 055-002323/2008, Registro: 02346515477/DF, CPF 994.981.111-20, Categoria: B, Infração ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ZELIO MAIA DA ROCHA, processo: 055-038211/2007, Registro: 0233765265/DF, CPF 375.838.671-34, Categoria: D, Infração ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado:

MARLY ALVIM CERRI, processo: 055-043719/2007, Registro: 00040562999/DF, CPF 145.855.101-68, Categoria: B, Infração ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FREDERICO LUIZ SOUZA AGUIAR DE CARVALHO, processo: 055-038124/2007, Registro: 00215426680/DF, CPF 434.183.257-34, Categoria: AB, Infração ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANA BERNADETE CAMPOS GUIMARAES, processo: 055-001328/2008, Registro: 00336498958/DF, CPF 410.804.591-20, Categoria: B, Infração ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSIAS APARECIDO DOS SANTOS, processo: 055-004535/2008, Registro: 00198744390/DF, CPF 374.951.438-00, Categoria: AC, Infração ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JACIRA UIARA GODOY GARCIA COELHO, processo: 055-004301/2008, Registro: 00440740815/DF, CPF 128.897.507-44, Categoria: B, Infração ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAIMUNDO DO NASCIMENTO ARAUJO, processo: 055-034957/2007, Registro: 00518092800/DF, CPF 490.346.261-72, Categoria: AB, Infração ao artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GERSON DA CRUZ MACEDO, processo: 055-035424/2007, Registro: 04028125164/DF, CPF 941.557.805-00, Categoria: AB, Infração ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE APARECIDO DA SILVA, processo: 055-023640/2007, Registro: 03543690068/DF, CPF 806.718.883-15, Categoria: AB, Infração ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROMULO LOPES SOARES, processo: 055-023311/2007, Registro: 02035047417/DF, CPF 715.055.631-00, Categoria: AB, Infração ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUTEMBERG BARBOSA ARAO DA SILVA, processo: 055-026820/2007, Registro: 02337333956/DF, CPF 699.454.111-87, Categoria: A, Infração ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSÉ ANTONIO RIBEIRO DE QUEIROZ, processo: 055-039244/2007, Registro: 04021899164/DF, CPF 065.221.014-75, Categoria: A, Infração ao artigo 244-III do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CESSIVALDO FERREIRA CALDAS, processo: 055-030006/2007, Registro: 01938152310/DF, CPF 677.750.803-10, Categoria: AB, Infração ao artigo 244-V do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALDEMIR MORENO DA SILVA, processo: 055-029021/2007, Registro: 00323678211/DF, CPF 565.412.101-44, Categoria: AD, Infração ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIMAR MARTINS PERES, processo: 055-037124/2007, Registro: 02104410073/DF, CPF 034.587.376-93, Categoria: AD, Infração ao artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROGERIO DE SALES GONSALVES, processo: 055-032359/2007, Registro: 03850437392/DF, CPF 005.535.961-28, Categoria: A, Infração ao artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE LUCIANO SANTOS LOPES, processo: 055-036537/2007, Registro: 00097030210/DF, CPF 598.353.461-00, Categoria: AB, Infração ao artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADILSON MAURO FERNANDES DOS SANTOS, processo: 055-034159/2007, Registro: 00050626176/DF, CPF 314.875.131-00, Categoria: D, Infração ao artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

DÉLIO CARDOSO

INSTRUÇÃO Nº 51, DE 23 DE ABRIL DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII, XVII e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: APREENDER com fulcro nos artigos 22, incisos I, VI e 256 incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo 1º, inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do Artigo 263 do CTB. Interessado: DILVO VELASQUES DOS SANTOS, Processo: 0113-004314/2007, Registro: 03304589507/DF, CPF 009.464.070-02, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: OCILON OLIVEIRA DE CASTRO, Processo: 0113-005145/2007, Registro: 00865436887/DF, CPF 838.240.491-04, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDMILSON ALVES DA SILVA, Processo: 0113-004012/2007, Registro: 00022733871/DF, CPF 185.850.431-72, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALDINEIS LOURENÇO DE OLIVEIRA, Processo: 055-032541/2007, Registro: 00067229819/DF, CPF 258.638.941-72, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SAULO VICTOR MENDES MARTINS, Processo: 055-031796/2007, Registro: 04069366786/DF, CPF 006.920.311-38, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BENEDITO PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-029713/2007, Registro: 00112787124/DF, CPF 307.990.661-68, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIO JOSE CAMPOS XAVIER, Processo: 055-028298/2007, Registro: 00984843388/DF, CPF 003.588.028-73, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS ALBERTO DA SILVA, Processo: 055-009630/2007, Registro: 00155683835/DF, CPF 226.174.851-53, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAICKEL MOURA LACERDA, Processo: 055-042184/2007, Registro: 01750696514/DF, CPF 985.928.901-87, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS ÍTAEDSON SANTANA PIRES, Processo: 055-036433/2007, Registro: 01853807453/DF, CPF 698.471.421-49, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO FRANCA-

LINO DA SILVA, Processo: 055-046783/2007, Registro: 00489842045/DF, CPF 526.935.201-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO BERCHO FERNANDES, Processo: 055-031877/2007, Registro: 03104241738/DF, CPF 759.638.411-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO ANSELMO BARROS TEIXEIRA, Processo: 055-035397/2007, Registro: 02548696357/DF, CPF 008.926.099-66, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HELITON DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Processo: 055-035400/2007, Registro: 02985093422/DF, CPF 970.320.501-15, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JONAS MESQUITA DE SOUSA, Processo: 055-034170/2007, Registro: 00027213648/DF, CPF 344.088.191-15, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE RIBEIRO DOS SANTOS, Processo: 055-035401/2007, Registro: 00309862871/DF, CPF 902.991.751-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JARLEY MARTINS NORONHA, Processo: 055-038528/2007, Registro: 02488418686/DF, CPF 007.338.621-95, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO LOURENÇO DA SILVA, Processo: 055-043277/2007, Registro: 01665042063/DF, CPF 990.388.461-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDERSON ARCOVERDE DA SILVEIRA, Processo: 055-035403/2007, Registro: 00418388714/DF, CPF 662.989.466-91, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VICENTE DE PAULA ELOI, Processo: 055-036443/2007, Registro: 03111518590/DF, CPF 393.215.761-34, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE LUIZ PORTELA SANTOS DE QUEIROZ, Processo: 055-039235/2007, Registro: 02488419487/DF, CPF 002.655.501-81, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CORNELIO MORAES NETTO, Processo: 055-004333/2008, Registro: 00131993007/DF, CPF 001.766.481-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SUELENA MONSORES MENDES, Processo: 055-044141/2007, Registro: 00214673588/DF, CPF 658.546.401-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALDA ANTONIA DE NORONHA ROCHA, Processo: 055-039917/2007, Registro: 00275767208/DF, CPF 708.961.357-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: OSMAR LUIZ CHIOQUETTA, Processo: 055-038156/2007, Registro: 00168487604/DF, CPF 288.031.919-68, Categoria: C, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELIONIDE GRACIANO DE SOUZA, Processo: 055-044138/2007, Registro: 00300745275/DF, CPF 334.034.901-06, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE RICARDO ALVES DE MELO, Processo: 055-043990/2007, Registro: 00177621612/DF, CPF 814.109.051-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDSON BORGES LANCINI, Processo: 055-002682/2008, Registro: 02580266609/DF, CPF 042.771.239-45, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EMERSON HENRIQUE PESSOA, Processo: 055-004816/2008, Registro: 00128127390/DF, CPF 030.809.926.52, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JORGE RIBEIRO COELHO, Processo: 055-002721/2008, Registro: 00065451831/DF, CPF 000.322.631-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAURO ANTONIO DA CRUZ, Processo: 055-038375/2007, Registro: 00622392190/DF, CPF 399.467.971-00, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDMIR FREITAS PEREIRA, Processo: 055-043514/2007, Registro: 02136947010/DF, CPF 223.032.781-04, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ ANTONIO JAMBEIRO DE MORAES, Processo: 055-043650/2007, Registro: 00105519959/DF, CPF 162.694.701-53, Categoria: C, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LOURDES DE FATIMA GOMES, Processo: 055-043656/2007, Registro: 00096649399/DF, CPF 351.836.671-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDSON JOSE LIMADA SILVA, Processo: 055-043103/2007, Registro: 00475802322/DF, CPF 290.117.019-68, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SEBASTIAO GOMES DA SILVA FILHO, Processo: 055-034997/2007, Registro: 00261301695/DF, CPF 140.516.481-68, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: TERESINHA DE JESUS SILVA OLIVEIRA, Processo: 055-043123/2007, Registro: 00339255845/DF, CPF 067.966.641-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARGARETE VIEIRA MALVAR DE MENDONÇA, Processo: 055-039914/2007, Registro: 00306409416/DF, CPF 184.069.981-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DONIZETE JOSE DA COSTA, Processo: 055-043961/2007, Registro: 00035337237/DF, CPF 385.928.861-04, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALDA ABRAHAO FAIAD GOES, Processo: 055-038129/2007, Registro: 00175886659/DF, CPF 183.175.611-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSIEL DE OLIVEIRA BORGES, Processo: 055-043058/2007, Registro: 00961237475/DF, CPF 833.281.221-68, Categoria: C, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AFONSO GUSTAVO BEDRAN MARTINS, Processo: 055-043717/2007, Registro: 00047647871/DF, CPF 565.140.007-97, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HEVERTON GABRIEL DOS SANTOS, Processo: 055-002314/2008, Registro:

00291144977/DF, CPF 492.914.401-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL RAMIRO HIMELGRYN, Processo: 055-004324/2008, Registro: 00615525008/DF, CPF 009.575.667-19, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SILEZIA ALVES MARTINS, Processo: 055-002709/2008, Registro: 00078549886/DF, CPF 368.899.971-15, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AMAURI DE JESUS BUANI, Processo: 055-003866/2008, Registro: 00020196447/DF, CPF 418.007.291-20, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MIGUEL ARCANJO BATISTA, Processo: 055-002673/2008, Registro: 00087527465/DF, CPF 008.295.441-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DENISE SALETE COSTA, Processo: 055-006000/2008, Registro: 01006304360/DF, CPF 318.095.029-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JANE MEIRE DIAS DE AGUIAR, Processo: 055-004520/2008, Registro: 03626723717/DF, CPF 239.577.271-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO MANOEL DA ROCHA POMBO VERA FILHO, Processo: 055-004827/2008, Registro: 00022734121/DF, CPF 055.938.677-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL REISMAN CUNHA, Processo: 055-001334/2008, Registro: 00145340140/DF, CPF 477.774.601-10, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ CARLOS ROS, Processo: 055-044044/2007, Registro: 00230395604/DF, CPF 010.208.381-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IONE DE PAIVA MARTINS, Processo: 055-003842/2008, Registro: 00558814382/DF, CPF 451.653.861-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDVALDO MEIRA BARRROS DE OLIVEIRA, Processo: 055-002307/2008, Registro: 01006233610/DF, CPF 358.536.891-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO LUIS HARADA, Processo: 055-002699/2008, Registro: 02976213806/DF, CPF 343.947.881-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROSA MARIA HABIBE, Processo: 055-043089/2007, Registro: 00577174463/DF, CPF 144.366.391-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NADIM HADDAD, Processo: 055-043488/2007, Registro: 03190898501/DF, CPF 064.471.228-73, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FLAVIO AUGUSTO TREVIZOLO, Processo: 055-003860/2008, Registro: 02165328638/DF, CPF 690.120.081-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NORMA MAGALHAES PIACESI, Processo: 055-036867/2007, Registro: 00321594938/DF, CPF 261.748.631-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO ALCANTARA DAS CHAGAS, Processo: 0113-003990/2007, Registro: 00037891817/DF, CPF 579.090.831-49, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO SILVA BARROS, Processo: 0113-005144/2007, Registro: 02710043349/DF, CPF 684.739.665-20, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HERMANO WAGNER LINO DE SOUSA, Processo: 0113-004687/2007, Registro: 03298517045/DF, CPF 017.482.451-39, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILVAN ALVES RIBEIRO, Processo: 055-036525/2007, Registro: 04142105871/DF, CPF 028.843.901-54, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILLIAN FERREIRA MARQUES, Processo: 055-024585/2007, Registro: 03140956196/DF, CPF 014.629.991-40, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLEYTON DE PAULA FERREIRA, Processo: 055-038618/2007, Registro: 00124406014/DF, CPF 841.086.141-00, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALDHER TITO DA SILVA, Processo: 055-036452/2007, Registro: 03326301249/DF, CPF 007.377.841-99, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANGELO VIEIRA DE OLIVEIRA, Processo: 055-037167/2007, Registro: 01762816950/DF, CPF 984.148.951-15, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOMILDO COSTA SOUSA, Processo: 055-030890/2007, Registro: 00115949050/DF, CPF 144.519.801-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RONALDO ULISSES FILOMENO, Processo: 055-034947/2007, Registro: 00245724280/DF, CPF 512.935.871-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JEFFERSON RIBEIRO E SILVA, Processo: 055-037073/2007, Registro: 03795899754/DF, CPF 735.741.471-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ITACIO DA ROCHA SANTIAGO JUNIOR, Processo: 055-042370/2007, Registro: 03980421160/DF, CPF 018.358.281-08, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WARLEY DE SOUSA ALBUQUERQUE, Processo: 055-034948/2007, Registro: 03588134704/DF, CPF 020.965.271-39, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIANA DE CASTRO PERIS, Processo: 055-020860/2007, Registro: 03229533863/DF, CPF 003.309.421-74, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WELLINGTON ANDRADE AGUIAR, Processo: 055-038835/2007, Registro: 02600345373/DF, CPF 003.920.181-36, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WELLINGTON DE AGUIAR RICARDO, Processo: 055-013180/2007, Registro: 03922704791/DF, CPF 734.835.401-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento

da CNH. Interessado: ANTONIO ELIS TELES FERNANDES, Processo: 055-036431/2007, Registro: 00123291717/DF, CPF 559.788.351-87, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILLIAN FERREIRA MARQUES, Processo: 055-024585/2007, Registro: 03140956196/DF, CPF 014.629.991-40, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAQUIM DIULER JOSE DE SOUZA, Processo: 0113-005143/2007, Registro: 00411655000/DF, CPF 857.468.351-53, Categoria: AD, Infração ao Artigo 244-IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAQUIM PEREIRA CARDOSO, Processo: 055-031880/2007, Registro: 03350179961/DF, CPF 386.728.042-87, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IVANCLERISTON XAVIER PEREIRA, Processo: 055-036535/2007, Registro: 03457621619/DF, CPF 013.609.741-30, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GENIVALDO LIMA DA SILVA, Processo: 055-034148/2007, Registro: 03716580102/DF, CPF 014.893.831-07, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILSON ALVES DA COSTA, Processo: 055-023604/2007, Registro: 02726842562/DF, CPF 723.887.903-44, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PEDRO MAGALHAES RONCISVALE, Processo: 055-031797/2007, Registro: 00922129035/DF, CPF 931.886.091-91, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALLTON MAXWELL RIBEIRO DA SILVA, Processo: 055-036445/2007, Registro: 03567060051/DF, CPF 008.177.701-94, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RICARDO REIS VIANNA, Processo: 055-033104/2007, Registro: 00444771575/RJ, CPF 026.635.817-98, Categoria: AC, Infração ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GENIVAL DOS SANTOS SOBRINHO, Processo: 055-032545/2007, Registro: 00417474600/DF, CPF 697.711.541-68, Categoria: AD, Infração ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RICARDO FERNANDES BARROS, Processo: 055-036320/2007, Registro: 02486209715/DF, CPF 723.701.571-00, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ARIARAUJO DE MIRANDA, Processo: 055-034149/2007, Registro: 00325158162/DF, CPF 974.800.705-78, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE MARTINS BEZZERA, Processo: 0113-003823/2007, Registro: 03989194000/DF, CPF 019.104.661-23, Categoria: A, Infração ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEXANDRO JOSE BLAU, Processo: 055-039234/2007, Registro: 03027676517/DF, CPF 011.877.131-04, Categoria: B, Infração ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LINDOMAR VIEIRA LINS, Processo: 055-037059/2007, Registro: 00669554126/DF, CPF 709.433.031-68, Categoria: B, Infração ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO CASIMIRO REDONDO, Processo: 0113-004492/2007, Registro: 00152451366/DF, CPF 846.836.601-30, Categoria: B, Infração ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEXANDRE IZAIAS BATISTA, Processo: 0113-004482/2007, Registro: 00115694313/DF, CPF 818.472.971-53, Categoria: AD, Infração ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDSON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, Processo: 055-007263/2007, Registro: 03656927501/DF, CPF 018.303.851-78, Categoria: B, Infração aos Artigos 175 e 244-V do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO GERALDO DE ARAUJO, Processo: 055-043146/2007, Registro: 01387767844/DF, CPF 379.523.901-04, Categoria: B, Infração aos Artigos 165 e 261 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

DÉLIO CARDOSO

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 06 de maio de 2008.

Processo: 113005790/2007. Interessado: Associação dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Valor: R\$ 69.827,16 (sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos). Objeto: pagamento de despesas referentes ao Convênio nº 01/2001. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005, reconhece a dívida e, observadas as condições constantes do Decreto nº 27.959, de 17.05.2007, autoriza a realização da despesa e a respectiva emissão da nota de empenho.

LUIZ CARLOS TANEZINI

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 14, DE 8 DE MAIO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria-TCDF nº 89 de 23

de março de 2007, combinado com o artigo 62, da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, resolve: Art. 1º - Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

Anexo I		DESPESA					R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							SEGURIDADE SOCIAL
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	RE G	NATURE ZA	IDUSO	FONT E	DETALHA DO	TOTAL	
020101/00001		TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				1.000.000,00	
0927200019004 0040 Ref. 000450		PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					
	99	31.90.01	0	106	1.000.000,00	1.000.000,00	
TOTAL						1.000.000,00	

Anexo II		DESPESA					R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							SEGURIDADE SOCIAL
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	RE G	NATURE ZA	IDUSO	FONT E	DETALHA DO	TOTAL	
020101/00001		TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				1.000.000,00	
0927200019004 0040 Ref. 000450		PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					
	99	31.90.92	0	106	1.000.000,00	1.000.000,00	
TOTAL						1.000.000,00	

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 07 de maio de 2008.

Despacho nº 184/2008 - DGA (AA); Processo 142/2007; Assunto: Reconhecimento de Dívida; Reclamado: BARROS AUTOMÓVEIS LTDA. No uso da atribuição a mim delegada no inciso VI do artigo 1º da Portaria nº 89, de 23 de março de 2007, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente ao objeto do Contrato nº 12/2005 (prestação de serviços de manutenção com aplicação, fornecimento e entrega de peças e acessórios originais genuínos, de veículos da Marca General Motors) no mês de dezembro/2007, no valor de R\$ 1.398,43 (hum mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos), em favor da empresa Barros Automóveis Ltda., com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 08 de maio de 2008.

Despacho nº 114/2008 - DGA(AP). Processo 59/2008. Interessada: DRH/DGA. Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores. No uso da competência delegada no inciso VI do art. 1º da Portaria nº 89, de 23 de março de 2007, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, conforme última apuração levada a efeito no Processo nº 59/2008, no montante de R\$ 3.109.113,21 (três milhões, cento e nove mil, cento e treze reais e vinte e um centavos), acrescido da respectiva correção monetária, conforme o demonstrativo de fl. 155, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA